

PROJETO DE LEI

MUNICIPAL

Nº 1040/2025

LDO – 2026

**DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE
2026**



LDO 2026

SUMÁRIO

Documento	Pág.
Ofício de Encaminhamento	03
Projeto de Lei 1040/2025	04
Justificativa ao Projeto de Lei 1040/2025	31
Metodologia de Elaboração da LDO 2026	34
ANEXO I - Anexos de Metas e Prioridades	49
ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais	57
ANEXO III - Anexo de Riscos Fiscais	80



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Ofício GAPRE N°192/2025

Nova Guarita-MT, 15 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.

Geane Fátima Boschetti Bueno
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, encaminhar o Projeto de Lei 1040/2025, o qual dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026, e dá outras providências para apreciação e votação por essa casa de leis.

Sendo o que tínhamos a encaminhar, colocamo-nos ao vosso dispor externando nossas considerações.

Atenciosamente,

Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Projeto de Lei nº 1040/2025 de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **EDSON GONZAGA RIBEIRO**, Prefeito do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto no art. 133, § 2º da Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2026, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída a Prefeitura Municipal de Nova Guarita, a Câmara Municipal de Vereadores e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Nova Guarita, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Metas e Prioridades para 2026”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual dos demonstrativos fiscais 14ª edição aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional através da Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão;
- II - ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III – ao atendimento á sociedade em ações de saúde;
- IV - à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- V – à promoção do desenvolvimento do ensino público;

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

VI - à promoção do desenvolvimento urbano;

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto no art. 212 da Constituição e art. 151 na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 6º. Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, e comunidade em geral.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

Art. 4º O projeto de Lei orçamentária do Município de Nova Guarita relativo ao exercício de 2026 deve assegurar os princípios de justiça social, de controle social e de transparência na elaboração e execução do Orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social;

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

II - o princípio de controle social implica assegurar à todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX – Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital.

Despesas correntes: Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção).

Despesas de Capital: Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

X - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades;

XI – Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

XII – Elemento de Despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

XIII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários; e

XIV - conveniente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social; e

XV - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 6º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

Art. 7º. O Orçamento Fiscal, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por função, subfunção, programa, projeto atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999 e 163/2001, e de acordo com as orientações dispostas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Procedimentos contábeis orçamentários, obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber o art. 5º da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas correntes - 3; e

II - Despesas de capital - 4.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5; e

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, disposto na Portaria Interministerial da STN/SOF nº 163, de 04/05/2001 e suas alterações.

§ 4º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 4º deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 5º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 6º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria Especial de Coordenação Geral, com as devidas justificativas.

§ 7º A reserva de contingência prevista no art. 40 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas.

Art. 9º. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1 A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2 As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1 deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 10, § 3, desta Lei.

Art. 10. A Lei Orçamentária reservará dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e

II- ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

III – a alocação de recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 108, de 19 de dezembro de 2020, e da Lei nº 14.113, de 25

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

de Dezembro de 2020; e posteriores alterações legais; inclusive de recursos a título de contrapartida municipal, caso seja detectado déficit financeiro para atendimento do número integral de matriculas;

IV – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, bem como das ações e serviços públicos de saúde de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, de forma a evidenciar o cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal.

VI – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social e Idoso cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VII – a alocação de recursos para a manutenção do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Investimentos Sociais, a cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

IX – a pagamento de despesas com o Fundo Municipal de Segurança Pública dentro outras ações de parcerias junto a polícia militar no município.

X – a pagamento de despesa para manutenção da parceria entre o Município e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, onde a forma adotada é a cessão do espaço físico, para que os munícipes tenham acesso aos serviços de postagem.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

XI – a pagamento de despesas de manutenção do consórcio público de saúde, como medida de atendimento ambulatorial para os munícipes e consorcio intermunicipal de desenvolvimento econômico;

Art. 11. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II – texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas
- IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;
- VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- VIII - despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- IX - despesas orçamentárias por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo;

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 12. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2023 a 2025 e previsão para 2026 a 2028;
- II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
- III - reserva de contingência;
- IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 13. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e Autarquia encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças do Município, até 31 de julho de 2025, suas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 15. A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2026, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas do Programa de Ajuste Fiscal estabelecidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021 firmado com o Governo Federal e a meta de poupança pública;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência, na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Estado;

V - garantir a execução financeira do orçamento público.

§ 1º As metas fiscais para o exercício de 2026 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º O ajuste das metas fiscais de resultado primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

Art. 16. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais - tabela 8, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Parágrafo único. Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2026, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 17. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.19. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais - tabela 8, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 20. Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo.

Art. 21. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
- III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 22. Não poderão ser programados novos projetos:

- I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 23. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 24. É permitida a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 25. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - sejam entidades culturais e comunitárias, sem fins lucrativos, que prestam serviços em atividades culturais, tendo como objetivos o desenvolvimento e a divulgação da cultura em geral, e outras atividades afins;

V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT e no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

VI - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

VII - consórcios públicos legalmente instituídos;

VIII - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

IX - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, como termo de parceria firmado com o Poder Público;

X - sejam qualificadas como organizações sociais;

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados mediante termos de parcerias, nos moldes da Lei Federal 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e suas alterações, combinados com o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 2º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2026, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§ 3º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 4º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo termo de parceria.

§ 5º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas que o Município for associado.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 26. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 27. O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que no exercício financeiro de 2026, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Parágrafo Único. A concessão de qualquer subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio, só poderá ser concedida se a entidade beneficiada cumprir os requisitos exigidos pelos arts. 26/28 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 2,00% (dois por cento), da Receita Corrente Líquida - RCL, que será destinada, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único. O saldo não utilizado da reserva de contingência poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas mediante créditos adicionais, nos termos dos arts. 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que haja certeza razoável da não ocorrência de passivos contingentes e riscos fiscais.

Art. 29. Para fins de adequar a estrutura do orçamento às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, autorizado a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício 2026 até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento aprovado, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal 4.320/64.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento através do excesso de arrecadação apurado por fontes de recursos até o limite descrito no caput deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo Municipal também fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento através de superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior até o limite apurado no superávit financeiro, considerando os valores individuais por fontes de recursos no grupo de destinação de recurso “2”, mediante Lei autorizativa específica.

Art. 30. A Transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra, somente será realizada mediante autorização em lei específica.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso, mediante a emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sendo vedada outra forma de arrecadação.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 32. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 33. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I - Atualização da planta genérica de valores imobiliários, revisão de critérios e base de cálculo para lançamento da alíquota progressiva do IPTU para terrenos baldios;
- II - Reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilidade da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV - Atualização e revisão do BCI – Boletim do Cadastro Imobiliário municipal.
- V – Apuração e lançamento da Contribuição de Melhorias sobre obras de infraestrutura urbana;
- VI – Revisões no Código Tributário municipal no que tange a multas e juros de mora sobre os tributos.

Art. 34. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 37. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2026 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos arts. 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de finanças.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e processos seletivos públicos e seletivos simplificados, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e finanças.

Art. 41. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 42. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 43. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§1º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada Quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§2º. Até o final dos meses de maio, e setembro de 2026, e de fevereiro de 2027, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

§ 3º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira emitindo os devidos pareceres.

Art. 44. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2026, excetuando:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I - eliminação de despesas com horas-extras;
- II - redução de investimentos programados com recursos próprios.
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V - redução de gastos pelo uso da frota municipal.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 45. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, e das disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 46. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do Plano Plurianual e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 47. É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 48. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2026, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/21, devidamente atualizados.

Art. 50. A Câmara Municipal de Vereadores e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Nova Guarita enviará ao poder executivo até o dia 15 do mês subsequente a MSC (Matriz de Saldos Contábeis) para fins de consolidação das informações contábeis.

Art. 51. O Poder Executivo encaminhará até o dia 30 de outubro de 2025, o Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2026, à Câmara Municipal, para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Nova Guarita.

Art. 52. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.
- IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 53. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2026.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso,
aos 15 de setembro de 2025.

EDSON GONZAGA RIBEIRO
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1040/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo e que nesta oportunidade temos a satisfação de remeter a essa Casa Legislativa, para que seja apreciado e votado pelos Nobres integrantes desse Poder, dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O presente Projeto tem a finalidade precípua de apresentar as metas e prioridades da Administração Pública municipal, as normas e parâmetros de orientação para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como as metas anuais, relativas às receitas, às despesas, aos resultados nominal e primário e ao montante da dívida pública.

A sua elaboração obedeceu aos dispositivos constitucionais estatuídos no § 2º do art. 165, bem como o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) em todos os seus requisitos.

É dever do Poder Executivo para com a população, apresentar projetos de leis que reflitam os anseios da população, bem como os compromissos apresentados no Plano de Governo da atual gestão. É com essa preocupação que construímos o Plano Plurianual 2026/2029. A LDO, por se situar em uma posição intermediária entre as diretrizes, objetivos e metas definidas no PPA e a previsão da receita e fixação da despesa próprias da LOA, cumpre papel de balanceamento entre a estratégia traçada no início do Governo e as reais possibilidades que vão se apresentando ao longo dos anos de implementação do Plano Plurianual. É uma peça obrigatória da gestão fiscal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

responsável por imprimir mecanismo de controle e monitoramento constantes para a elaboração e execução do Orçamento Anual.

O Projeto de Lei em referência, que tem caráter anual, deve ser pautado no aperfeiçoamento e modernidade da gestão pública, buscando a efetividade na implementação das políticas públicas. Seus dispositivos apresentam avanços importantes para a causa pública. Essa Casa, Senhores Vereadores, como representante legal do povo, também está inserida neste modelo. E nesse momento onde são apresentadas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, é importante destacar o relacionamento responsável de todos os Poderes e Órgãos Auxiliares com o Poder Executivo, pautado pelo interesse público.

Nesse sentido, é válido destacar a importância da LRF que obriga estabelecimento de Metas Fiscais nos instrumentos de Planejamento (PPA, LDO e LOA), o que vem provocando uma alteração na cultura fiscal do País. A introdução de regras mais severas para elaboração dos orçamentos e, ainda, a troca de informações entre os diferentes níveis de governo, tem demandado maior capacidade de monitoramento dos governos e do Poder Legislativo, por meio dos Tribunais de Contas, com o objetivo de criar o compromisso de uma gestão fiscal responsável.

Os indicadores fiscais sinalizam um horizonte financeiro equilibrado, permitindo segurança na condução dos gastos públicos municipais.

O Anexo de Metas e Prioridades demonstra quais programas e ações são prioritários e que terão precedência na alocação dos recursos no orçamento do exercício subsequente. A Administração Municipal busca a concretização das ações propostas, evitando a interrupção dos trabalhos anunciados como prioritários.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais demonstram os valores a ser expressos de maneira a traduzir a transparência das contas públicas e a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente.

Diante do exposto, solicitamos aos ilustres senhores membros desta Casa legislativa, que certamente saberão dar a devida atenção ao texto, aperfeiçoando-o, se assim julgar necessário, consideração especial quanto à aprovação da matéria em apreço.

Continuamos à inteira disposição do Legislativo Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessário.

Gabinete do Prefeito de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso,
aos 15 de setembro de 2025.

EDSON GONZAGA RIBEIRO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA
ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

INTRODUÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento essencial para o planejamento e a gestão fiscal dos municípios, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Ela define as metas e prioridades da administração municipal para o próximo exercício financeiro, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). A LDO estabelece as diretrizes para a execução do orçamento, visando garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a transparência nas ações governamentais.

Entre suas principais atribuições estão a fixação de normas para a realização de despesas, a previsão de receitas e a limitação de empenho, além de tratar da política de pessoal e encargos sociais do município. A LDO também aborda as alterações na legislação tributária local e estabelece critérios para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas municipais.

A LDO está intimamente relacionada com o Plano Plurianual (PPA), que é um planejamento de médio prazo elaborado para um período de quatro anos. O PPA estabelece os programas, objetivos e metas da administração pública para o período, enquanto a LDO detalha e prioriza essas metas anualmente, ajustando-as conforme as necessidades e a realidade fiscal do município. Dessa forma, a LDO assegura que a execução orçamentária anual esteja alinhada com os objetivos estratégicos de longo prazo definidos no PPA.

A LDO é fundamental para assegurar uma gestão fiscal responsável e o equilíbrio das contas públicas municipais, proporcionando uma base sólida para o desenvolvimento sustentável do município.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Anexo de Metas e Riscos Fiscais é um componente obrigatório da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O Anexo de Metas Fiscais é um dos componentes fundamentais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no Brasil. Sua finalidade principal é assegurar a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal do governo. Ele contém as metas fiscais e prioridades do governo para um determinado período, geralmente um exercício financeiro, e inclui informações detalhadas sobre:

- **Metas de Resultado Primário e Nominal:** Estabelece as metas de superávit ou déficit primário e nominal para os próximos três anos.
- **Avaliação do Cumprimento das Metas do Ano Anterior:** Analisa se as metas fiscais do ano anterior foram cumpridas e explica as razões para eventuais desvios.
- **Evolução do Patrimônio Líquido:** Apresenta a projeção do patrimônio líquido para o período.
- **Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:** Mostra a margem de expansão das despesas obrigatórias, considerando as limitações impostas pela LRF.
- **Projeções para as Principais Variáveis Econômicas:** Inclui estimativas para o crescimento do PIB, taxa de inflação, taxa de câmbio, taxa de juros, entre outras.

Esses elementos têm como objetivo garantir a consistência das políticas fiscais, promover a disciplina na execução do orçamento e fornece uma base para o controle social e parlamentar sobre a gestão fiscal do governo.

Meta de Resultado Primário

A meta de resultado primário é a diferença entre a expectativa das receitas primárias (receitas totais menos receitas financeiras, como receitas de juros) e as despesas primárias (despesas totais menos despesas financeiras, como pagamento de juros da dívida).

Esta meta tem por objetivo medir a capacidade do governo de gerar recursos suficientes para pagar suas despesas correntes, excluindo os custos com juros da dívida pública.

Um superávit primário (receitas primárias maiores que despesas primárias) indica que o governo está gerando recursos suficientes para pagar suas despesas correntes e ainda tem uma sobra para pagar parte da dívida pública, o que contribui para a redução do estoque da dívida ao longo do tempo. Já um déficit primário (despesas primárias maiores que receitas primárias) indica que o governo precisa se endividar ainda mais para cobrir suas despesas, o que pode aumentar a dívida pública.

Meta de Resultado Nominal

A meta de resultado nominal é a diferença entre as receitas totais (inclusive de aplicações financeiras) e as despesas totais (inclusive despesas com juros).

Esta meta tem por objetivo medir o impacto total das operações fiscais do governo sobre a dívida pública, refletindo a necessidade líquida de financiamento do governo.

O resultado nominal é importante porque mostra a necessidade de financiamento total do governo. Um superávit nominal (receitas totais maiores que despesas totais, incluindo juros) indica que o governo está reduzindo sua dívida líquida. Um déficit nominal (despesas totais maiores que receitas totais, incluindo juros) indica que o governo está aumentando sua dívida líquida.

Relacionamento entre a meta de Resultado Primário e Nominal

O resultado primário e o resultado nominal estão interligados. Enquanto o resultado primário foca na sustentabilidade fiscal excluindo os juros da dívida, o resultado nominal fornece uma visão mais abrangente do impacto fiscal, incluindo os custos financeiros da dívida.

A gestão eficaz das contas públicas exige atenção a ambos os indicadores. Um superávit primário pode ser insuficiente se os custos com juros forem muito altos, resultando ainda em um déficit nominal significativo. Portanto, estratégias fiscais devem considerar a dinâmica entre receitas, despesas primárias e os encargos da dívida pública para alcançar a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Anexo de Riscos Fiscais é uma parte importante da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no Brasil, e seu objetivo é fornecer uma avaliação detalhada dos riscos que podem impactar as finanças públicas. Esse anexo é essencial para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal. Aqui estão os principais objetivos do Anexo de Riscos Fiscais:

- **Identificar Riscos:** Analisar potenciais riscos que podem impactar as finanças públicas.
- **Avaliar Impactos:** Mostrar como esses riscos podem afetar o orçamento e as metas fiscais.
- **Planejar Mitigações:** Detalhar as medidas para reduzir ou enfrentar esses riscos.
- **Garantir Transparência:** Informar o público e o Legislativo sobre possíveis desafios financeiros.

O Anexo de Riscos Fiscais é, portanto, uma ferramenta crucial para a gestão fiscal prudente, proporcionando uma visão abrangente dos desafios potenciais e das estratégias para lidar com eles.

CENÁRIO ECONÔMICO

O estabelecimento das metas e prioridades da LDO, bem como as metas e riscos fiscais foram estabelecidas observando os seguintes indicadores econômicos e suas respectivas projeções:

Variáveis	Executado		Metas			
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
PIB Brasil a Preços Correntes (R\$ bilhões)	10.868	11.810	12.795	13.804	14.907	16.102
PIB Mato Grosso Variação Real (% a. a.)	6,50%	-3,44	4,1	3,8	3,5	3,5
Câmbio (R\$/US\$ - final do ano)	4,9	6,1	5,32	5,04	4,85	4,71
Inflação Média (% anual) - IPCA	4,62	4,83	4,56	4,49	4,41	4,34
Índice para Deflação				5,4900	29,7009	158,6028
Receita Corrente Líquida - RCL - Município - R\$ 1,00	38.392.331	44.183.959	42.133.300	50.705.000	53.166.400	55.406.600
PIB Mato Grosso a Preços Correntes (R\$ milhões)	285.081	267.809	290.656	311.811	336.175	364.170

Além destes indicadores, são levadas em consideração também a economia regional, principalmente observando os critérios de estabelecimento de metas do governo do Estado, através da LDO Estadual, bem como os aspectos que envolvem o cenário econômico do município.

PROJEÇÃO DE RECEITAS

Para a demonstração das metas de receita em relação a exercícios anteriores, utilizamos:

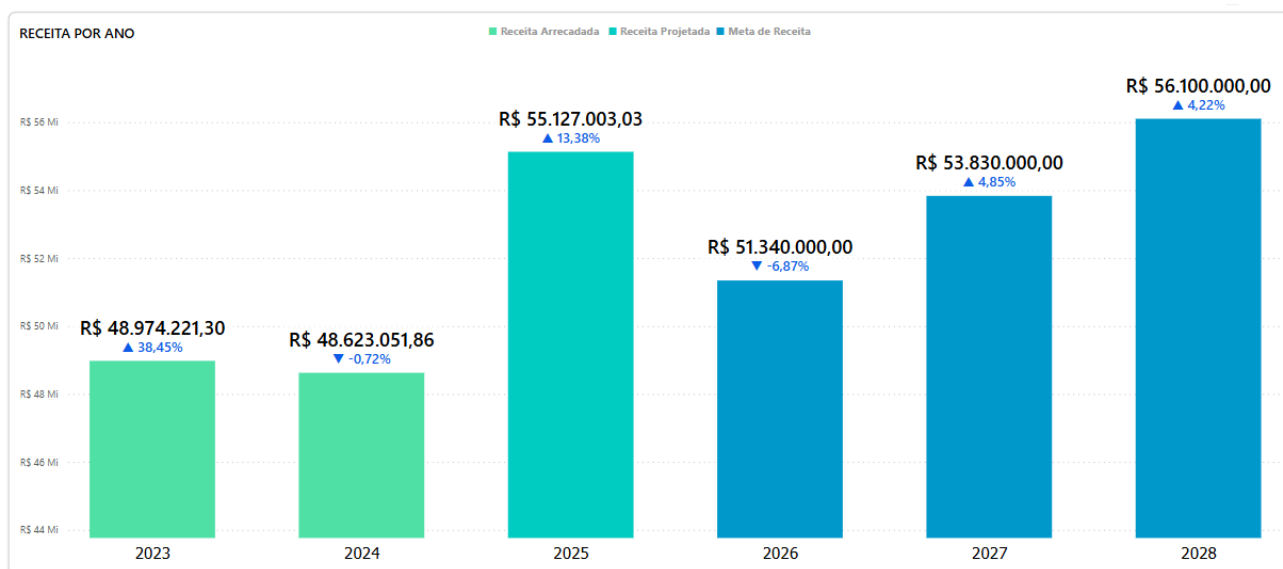
- Receita Arrecadada nos últimos 2 exercícios.
- Receita Projetada (acompanhamento mensal de arrecadação bem como projeção para os próximos meses) da receita do exercício corrente.
- Metas de Receita para os próximos 3 exercícios.

Além do cenário econômico exposto, foram considerados os esforços do município na modernização da cobrança e fiscalização dos tributos, combate à inadimplência bem como a captação de recursos junto ao governo Estadual e Federal.

A arrecadação total do município em 2023 totalizou R\$ 48,97 mi, valor que praticamente se manteve em 2024 R\$ 48,62 mi, -0,69%.

A projeção de 2025 indica recuperação para R\$ 55,12 mi +2,46%, e a meta 2026 foi fixada em R\$ 51,34 mi, acréscimo de +3,03% ou +R\$ 1,51 mi sobre a projeção.

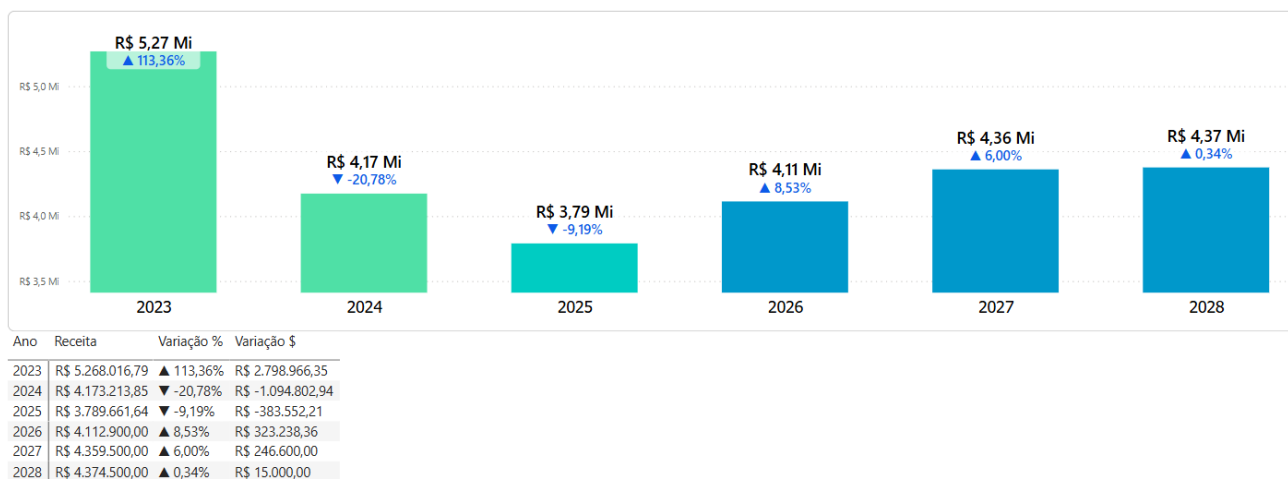
A tendência é de avanço contínuo, com R\$ 53,83 mi em 2027 e R\$ 56,10 mi em 2028. Esse resultado decorre da soma de duas grandes forças: de um lado, a dependência das transferências correntes, que sustentam o crescimento; de outro, o desempenho mais instável das receitas próprias, que exigem atenção.



Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Em 2023, a arrecadação somou R\$ 5,27 mi, mas caiu fortemente em 2024 para R\$ 4,17 mi -20,78%. A projeção de 2025 aponta nova retração, chegando a R\$ 3,79 mi -10,47% em relação a 2024. Essa trajetória de dois anos consecutivos de queda reflete, sobretudo, a redução do ISSQN e do ITBI, tributos sensíveis à atividade econômica e ao mercado imobiliário.

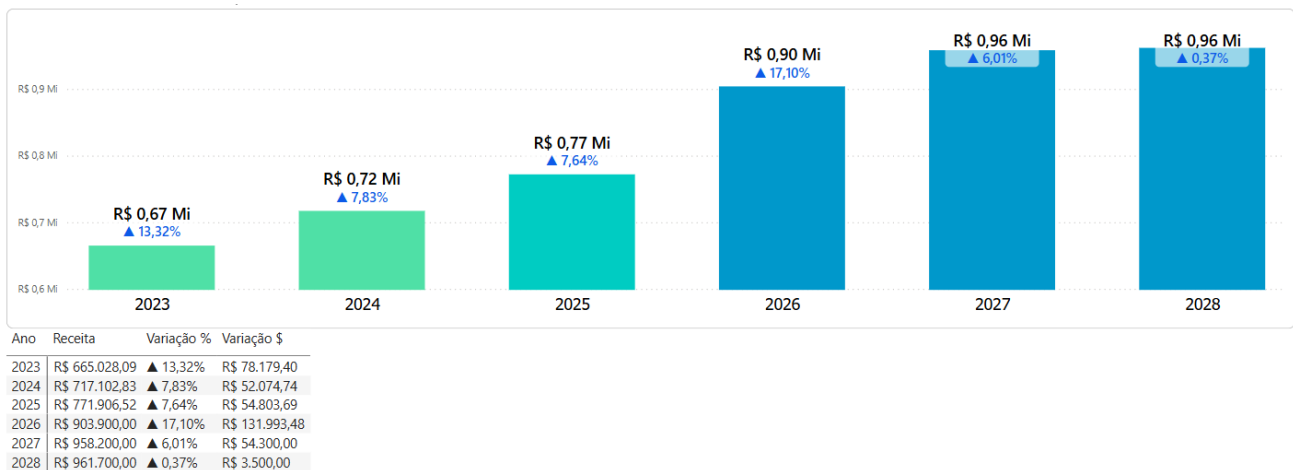
Para 2026, a meta é de R\$ 4,11 mi, crescimento de +10,08% sobre 2025 +R\$ 0,38 mi. Ainda assim, o valor permanece abaixo do patamar de 2023, indicando que a recuperação será gradual. Nos exercícios seguintes, o comportamento projetado é de estabilidade: R\$ 4,36 mi em 2027 e R\$ 4,37 mi em 2028, o que confirma a estratégia conservadora da gestão.



IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

O IPTU cresce de forma contínua: R\$ 0,67 mi em 2023, R\$ 0,72 mi em 2024 +7,83% e R\$ 0,77 mi projetados para 2025 +17,02%. A meta 2026 é de R\$ 0,90 mi +7,72%, mantendo estabilidade em R\$ 0,96 mi em 2027 e 2028.

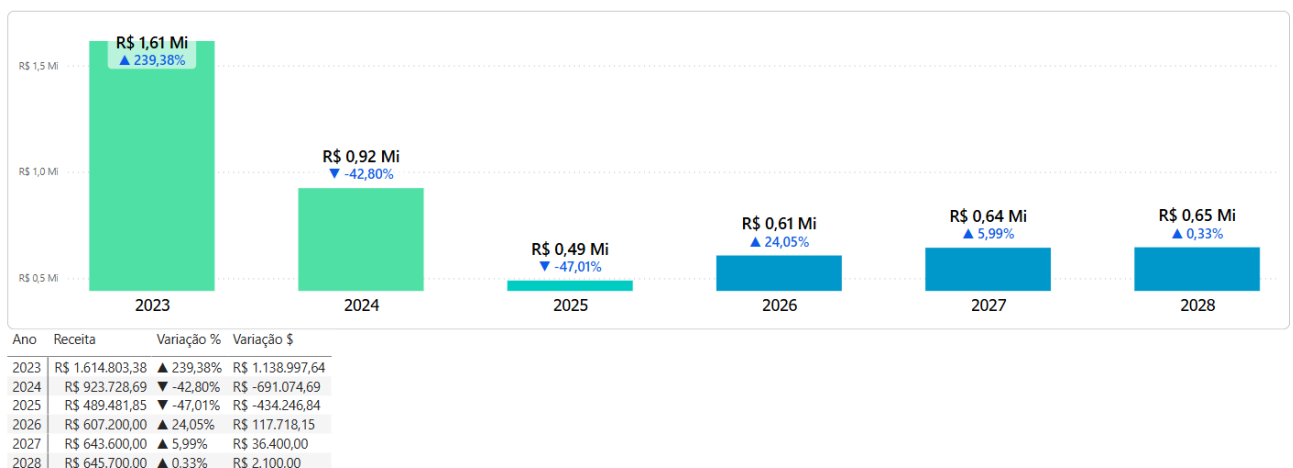
Mostra-se a receita própria mais estável, sustentada por atualização cadastral, reajustes inflacionários e melhora na cobrança, compensando a queda observada em outros tributos municipais.



ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

O ISSQN apresentou forte oscilação de R\$ 1,61 mi em 2023, queda brusca para R\$ 0,92 mi em 2024 - 50,14% e nova retração em 2025 R\$ 0,49 mi, -30,06%. A meta 2026 é de R\$ 0,61 mi +7,90%, com ligeira elevação em 2027 R\$ 0,64 mi e 2028 R\$ 0,65 mi.

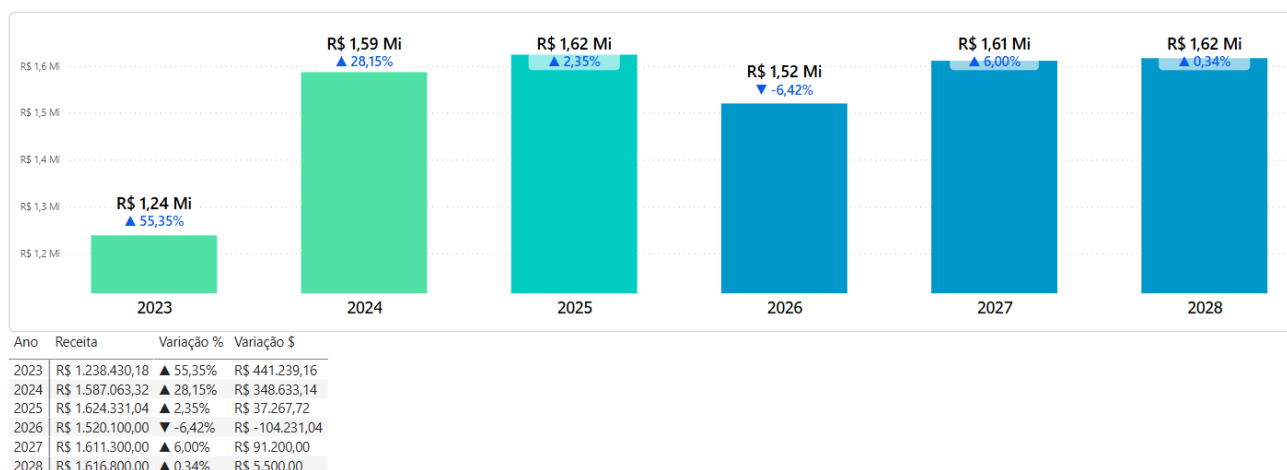
A comparação com 2023 mostra que o tributo não retorna ao patamar anterior, revelando perda de dinamismo do setor de serviços. Assim, o ISSQN deixa de ser vetor de crescimento e passa a exigir políticas de fomento econômico para recuperar seu papel na arrecadação.



IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

O IRRF cresceu fortemente em 2023 R\$ 1,24 mi, +55,35% e manteve alta em 2024 R\$ 1,59 mi, +28,15%. Em 2025 atingiu R\$ 1,62 mi, mostrando estabilização +2,35%.

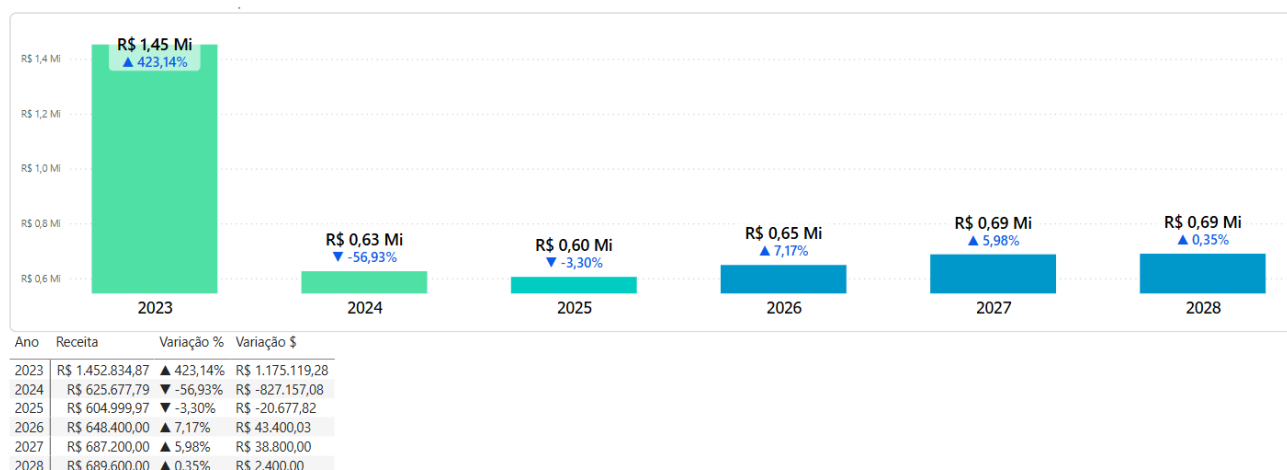
Já em 2026 há recuo para R\$ 1,52 mi -6,42%, A partir daí, em 2027, ocorre uma recomposição, voltando a R\$ 1,61 mi +6,00%, e em 2028 o valor praticamente se mantém estável em R\$ 1,62 mi +0,34%.



ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

Em 2023, o ITBI foi R\$ 1,45 mi, mas caiu para R\$ 0,63 mi em 2024 -56,93% e manteve queda em 2025 R\$ 0,60 mi, -3,30%.

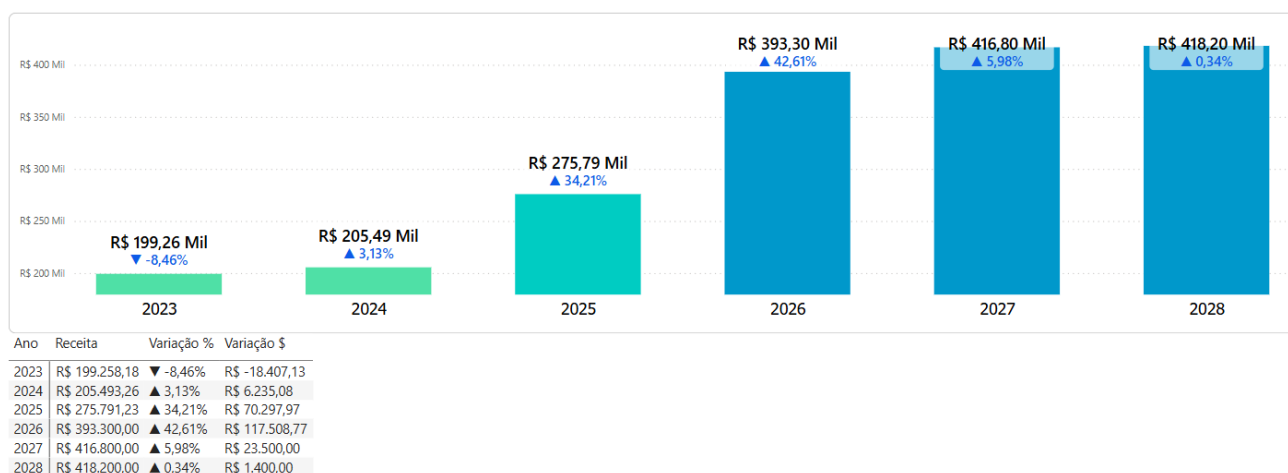
A meta 2026 projeta R\$ 0,65 mi +7,17%, evoluindo para R\$ 0,69 mi em 2027 e 2028. Esse comportamento mostra clara dependência do mercado imobiliário. Após forte retração, a meta 2026 busca estabilização, com recuperação parcial, mas sem previsão de retorno ao patamar de 2023.



Taxas

Em 2023, a arrecadação foi de R\$ 199,26 mil, marcando queda de -8,46%, o que reduziu a base inicial da série. No ano seguinte, 2024, houve pequena recuperação para R\$ 205,49 mil +3,13%, sinalizando início de retomada. Esse movimento se intensifica em 2025, quando as taxas avançam para R\$ 275,79 mil +34,21%, demonstrando esforço de recomposição.

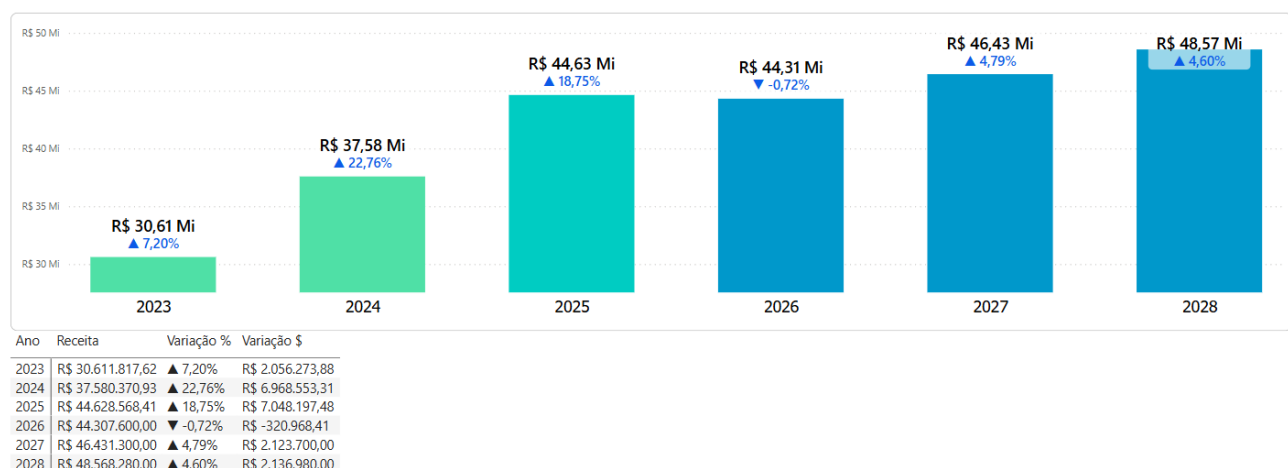
A partir daí, a curva acelera em 2026, alcançando R\$ 393,30 mil +42,61%, representando consolidação de um novo patamar de arrecadação. Em 2027, o crescimento continua, embora mais moderado, chegando a R\$ 416,80 mil +5,98%, e em 2028 o valor se estabiliza em R\$ 418,20 mil +0,34%.



Transferências Correntes

Esse grupo sustenta o crescimento da receita municipal. Foram R\$ 30,61 mi em 2023, crescendo para R\$ 37,58 mi em 2024 +22,81% e R\$ 44,63 mi em 2025 +15,02%. A meta 2026 é de R\$ 44,31 mi +2,47%, seguida por R\$ 46,43 mi em 2027 e R\$ 48,57 mi em 2028.

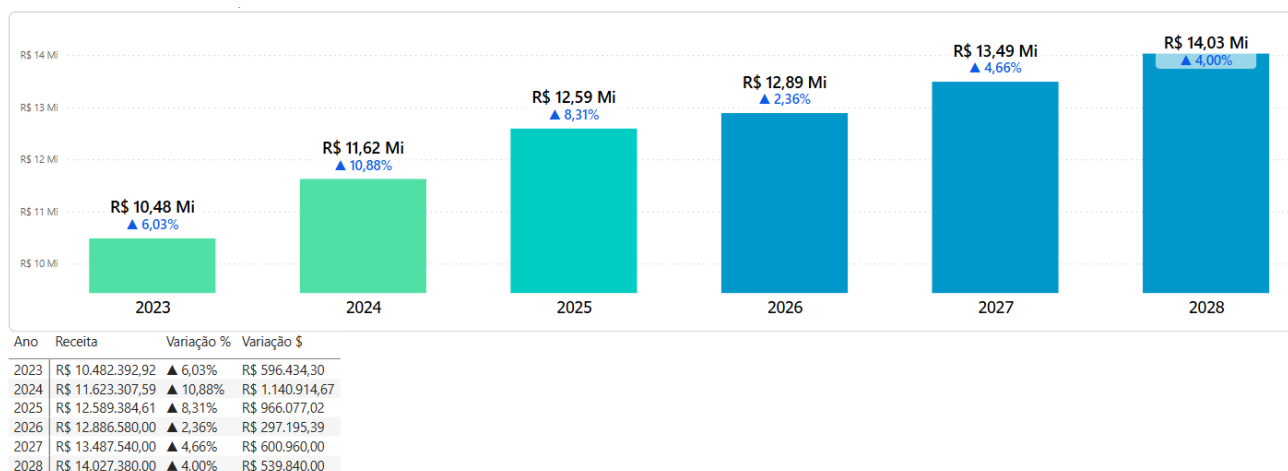
Embora as taxas de crescimento diminuam após 2024–2025, esse grupo garante a expansão da Receita Total, sendo composto por FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB.



Cota Parte FPM – Fundo de Participação dos Municípios

O FPM cresce de forma contínua R\$ 10,48 mi em 2023, R\$ 11,62 mi em 2024 +10,88%, R\$ 12,59 mi em 2025 +4,52% e R\$ 12,89 mi em 2026 +6,08%.

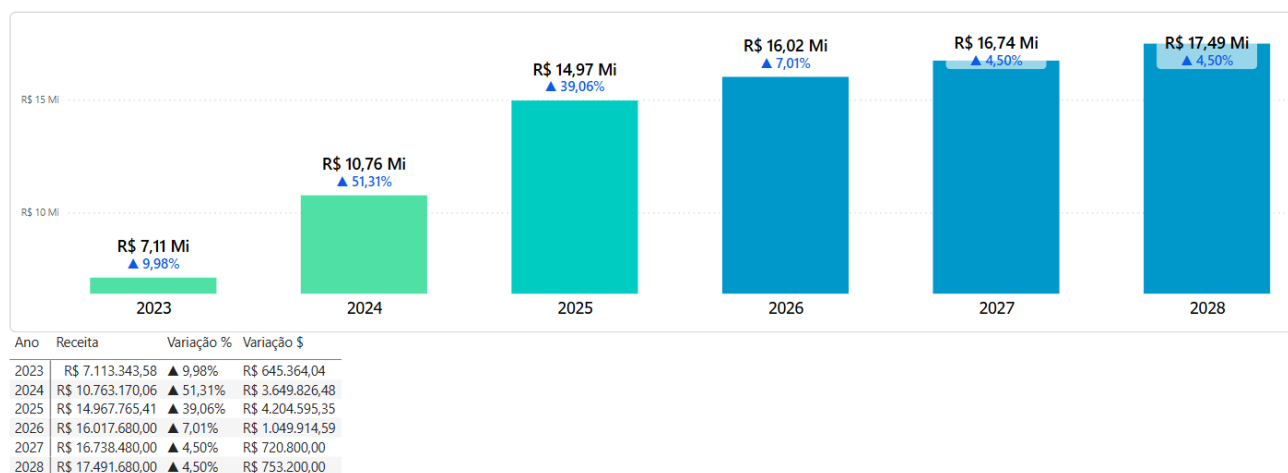
Segue em alta para R\$ 13,49 mi em 2027 e R\$ 14,03 mi em 2028. Esse comportamento regular assegura previsibilidade ao caixa municipal, compensando as oscilações das receitas próprias.



Cota Parte ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

O ICMS teve forte expansão de R\$ 7,11 mi em 2023, para R\$ 10,76 mi em 2024 +46,65%, e R\$ 14,97 mi em 2025 +40,36%. Para 2026, a meta é R\$ 16,02 mi +6,03%, com crescimento gradual até R\$ 17,49 mi em 2028.

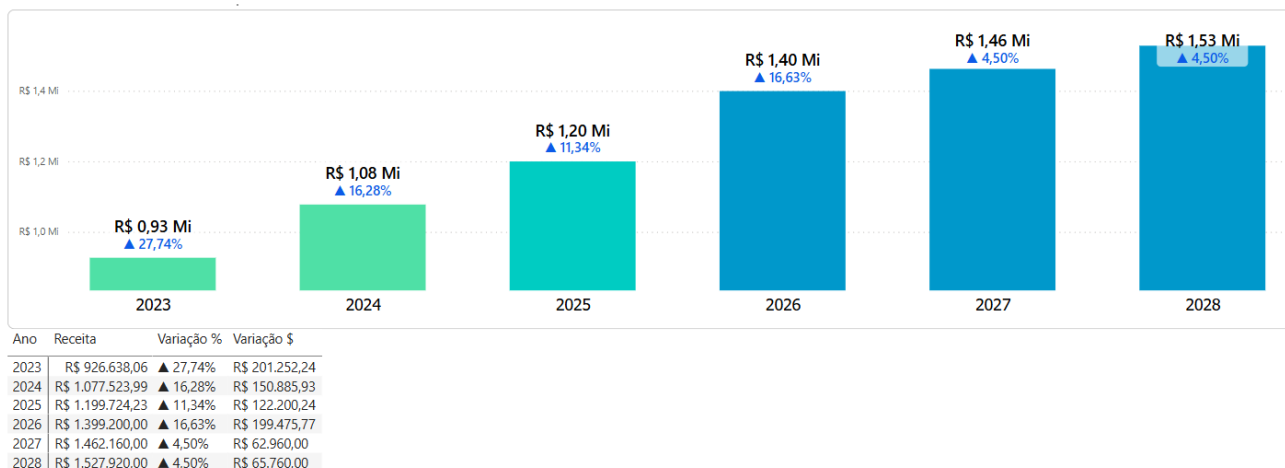
Trata-se da maior fonte individual de receita, garantindo fôlego para o município. O ritmo mais baixo de 2026 reflete cautela após dois anos de forte expansão.



Cota Parte IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotivos

O IPVA cresce de forma estável R\$ 0,93 mi em 2023, para R\$ 1,08 mi em 2024 +16,28%, R\$ 1,20 mi em 2025 +15,68%, chegando a R\$ 1,40 mi em 2026 +12,25%.

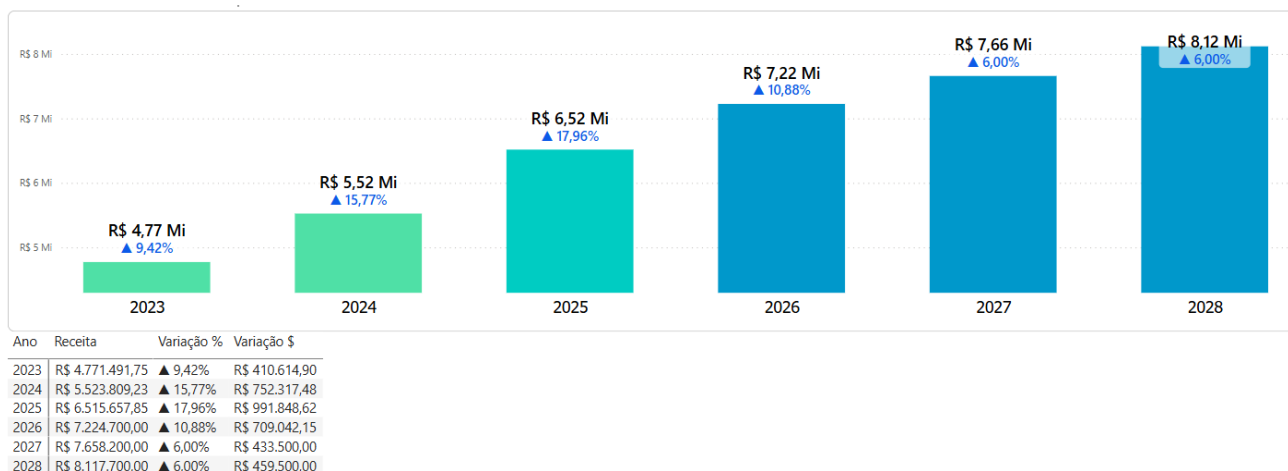
Avança até R\$ 1,53 mi em 2028. Esse crescimento linear acompanha a expansão da frota e a valorização de veículos, funcionando como complemento sólido às demais transferências.



FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

O FUNDEB cresce de R\$ 4,77 mi em 2023, para R\$ 5,52 mi em 2024 +16,35%, R\$ 6,52 mi em 2025 +23,35% e R\$ 7,22 mi em 2026 +9,80%. Segue em expansão até R\$ 8,12 mi em 2028.

Esse crescimento contínuo, reforçado por complementações da União (VAAT/VAAR), garante maior estabilidade ao financiamento da educação e reforça o papel central desse fundo no orçamento municipal.



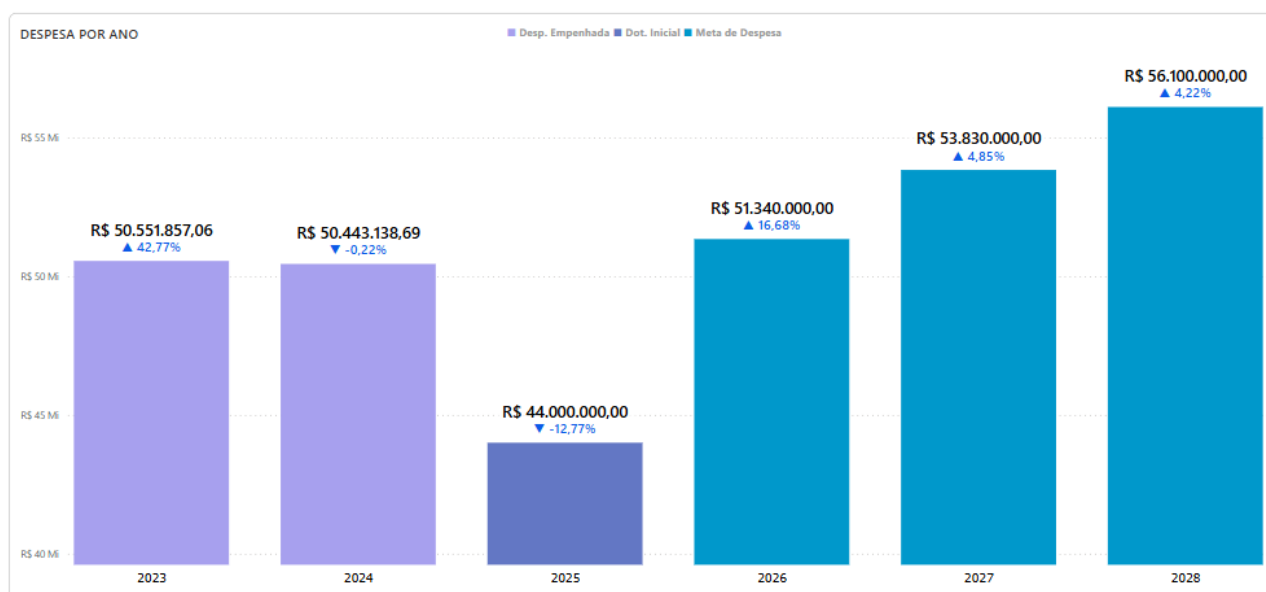
PROJEÇÃO DE DESPESAS

Para a demonstração das metas de despesa em relação a exercícios anteriores, utilizamos:

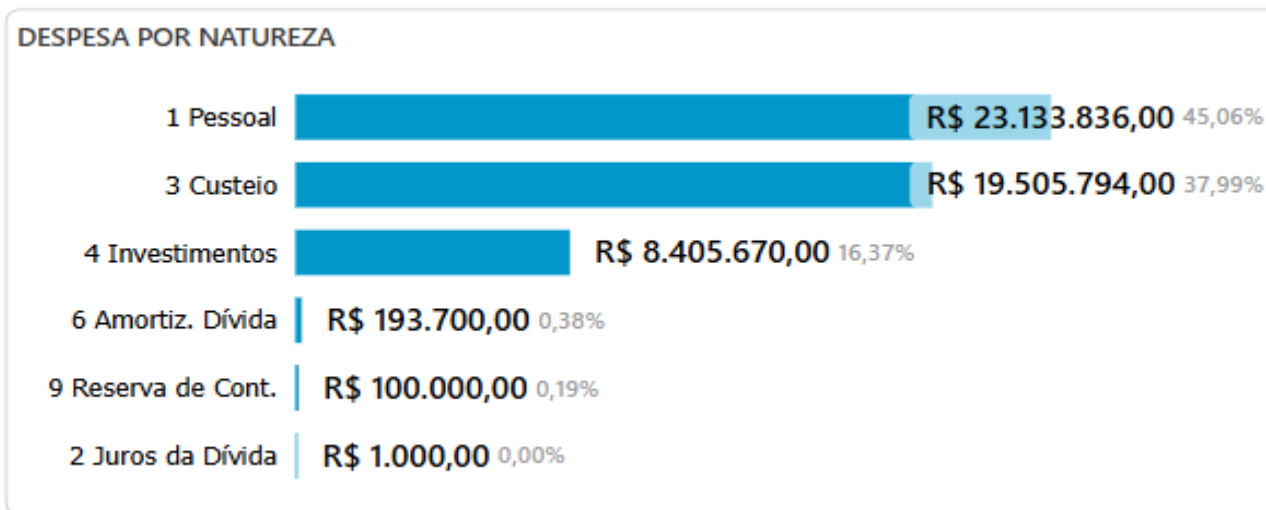
- Despesa empenhada nos últimos 2 exercícios.
- Despesa fixada na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício corrente.
- Metas de Despesa para os próximos 3 exercícios.

Entre 2023 e 2024, a despesa total do município se manteve praticamente estável, em torno de R\$ 50,5 mi, revelando um período de consolidação após forte crescimento em anos anteriores. Já em 2025, a LOA aprovada projeta redução significativa para R\$ 44,00 mi, ou seja, retração de -12,76% em relação a 2024, o que sinaliza contenção fiscal e readequação de prioridades.

Entretanto, a LDO 2026 rompe essa trajetória de queda e projeta recuperação, com R\$ 51,34 mi, crescimento de +16,68% em relação a 2025. Essa recomposição demonstra esforço do município em retomar a capacidade de investimento e expandir políticas públicas, ao mesmo tempo em que estabelece metas futuras moderadas, alcançando R\$ 53,83 mi em 2027 e R\$ 56,10 mi em 2028.



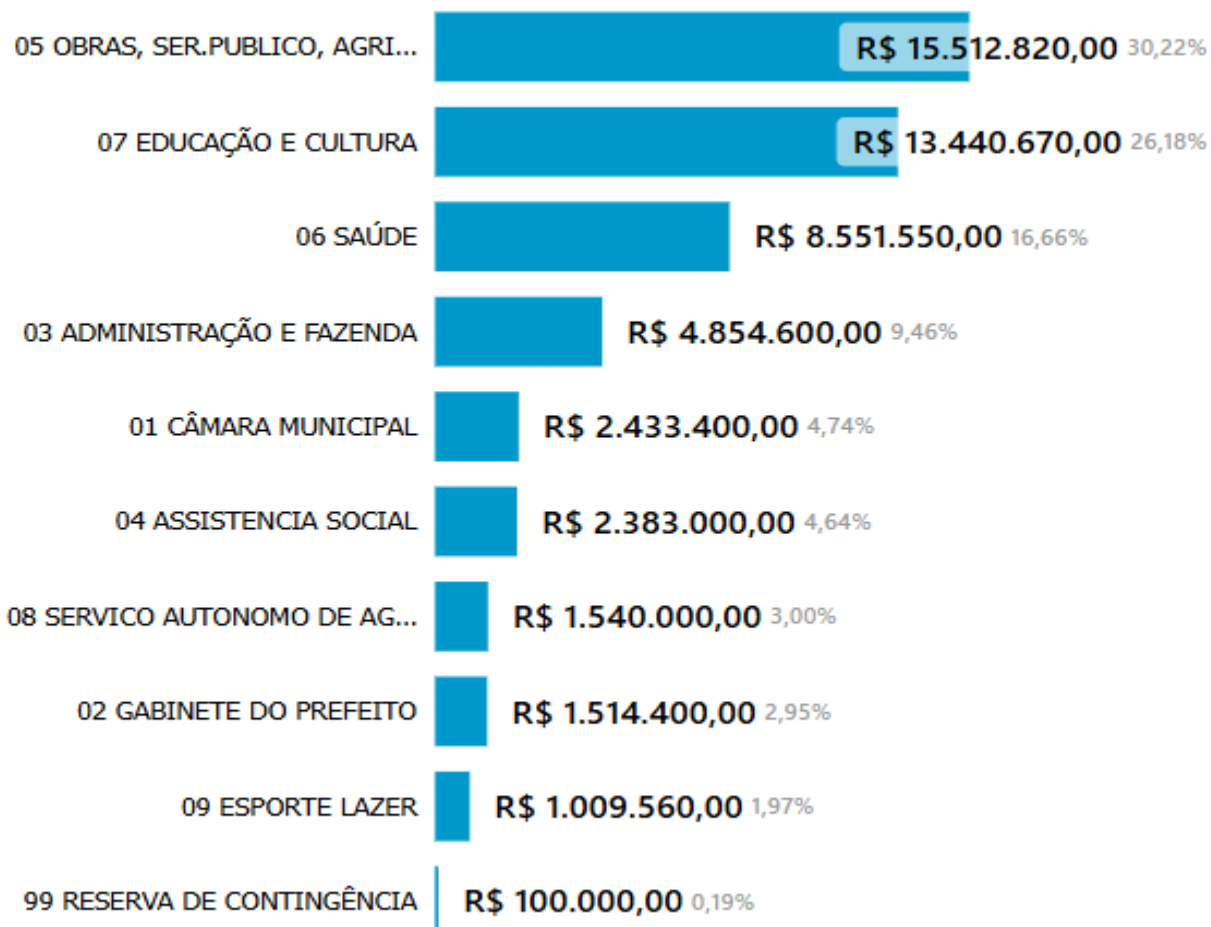
A distribuição da meta 2025 por Natureza de Despesas ficou conforme segue, onde verifica-se boa parte da meta destinada a Pessoal e Custeio:



Na composição por natureza, o comportamento revela mudanças estratégicas onde o elo entre os anos evidencia que, após um 2025 de forte compressão orçamentária, 2026 reposiciona o perfil da despesa a folha e o custeio seguem em alta, mas sua participação cai, abrindo espaço para investimentos, que passam a ocupar papel central no planejamento.

Já a distribuição da meta por Órgão, ficou da seguinte forma:

META 2026



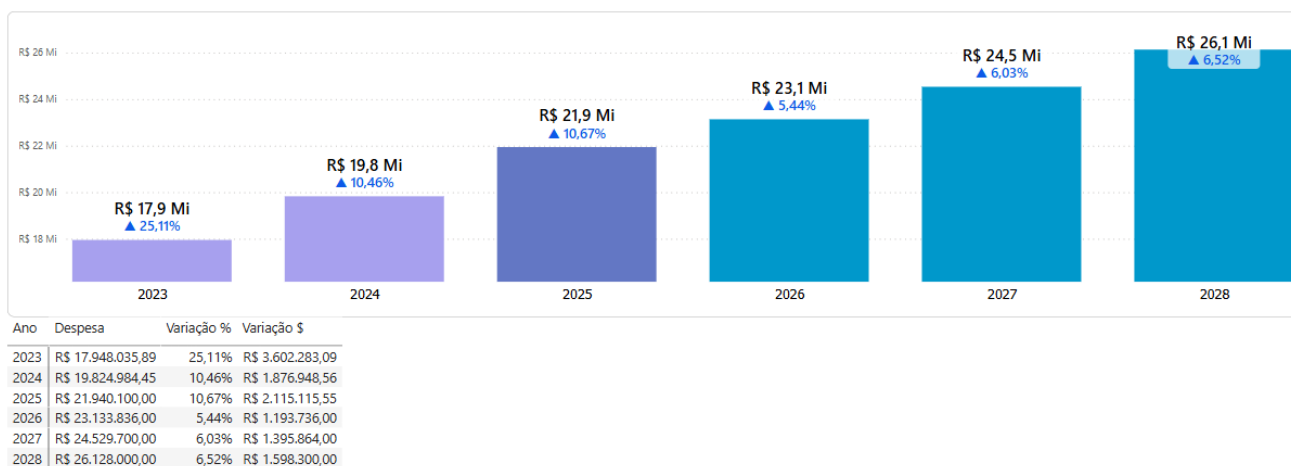
Em 2026, a despesa municipal evidencia forte concentração em três áreas estratégicas. Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente lidera com R\$ 15,51 mi 30,22%, demonstrando clara prioridade em infraestrutura e manutenção urbana.

Logo em seguida, Educação e Cultura absorvem R\$ 13,44 mi 26,18%, reforçando seu papel central na política pública, enquanto a Saúde aparece em terceiro lugar, com R\$ 8,55 mi 16,66%, ainda relevante, mas em patamar inferior às duas primeiras.

Pessoal e Encargos Sociais

A despesa com pessoal mostra crescimento contínuo em toda a série, mas com intensidade variável. Em 2023, salta para R\$ 17,95 mi, alta expressiva de +25,11% frente ao ano anterior, reflexo de reajustes e crescimento vegetativo da folha. Em 2024, o ritmo se mantém elevado, chegando a R\$ 19,82 mi +10,46%, consolidando a expansão.

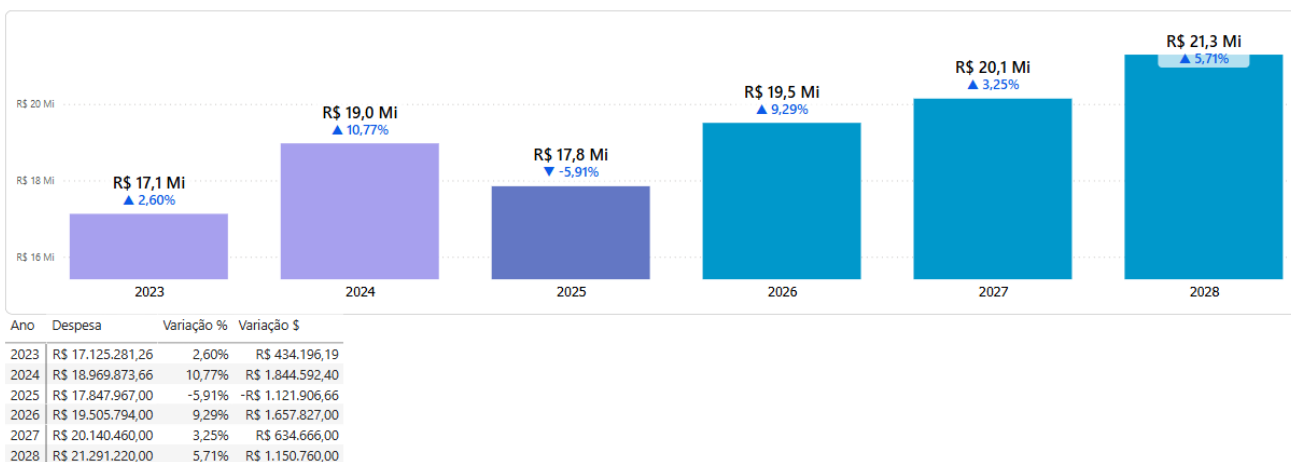
No ano seguinte, 2025, a despesa alcança R\$ 21,94 mi, novamente com avanço significativo +10,67%, mantendo a pressão sobre o orçamento. Já em 2026, há uma desaceleração do crescimento, com aumento mais moderado para R\$ 23,13 mi +5,44%, movimento que se prolonga em 2027 R\$ 24,53 mi | +6,03% e 2028 R\$ 26,13 mi | +6,52%.



Outras Despesas Correntes (Custeio)

A despesa de custeio mostra comportamento oscilante, refletindo tanto pressões contratuais quanto esforços de contenção. Em 2023, somou R\$ 17,13 mi, com leve alta de +2,60%. No ano seguinte, 2024, houve forte crescimento para R\$ 19,00 mi +10,77%, impulsionado provavelmente por reajustes de contratos e manutenção de serviços.

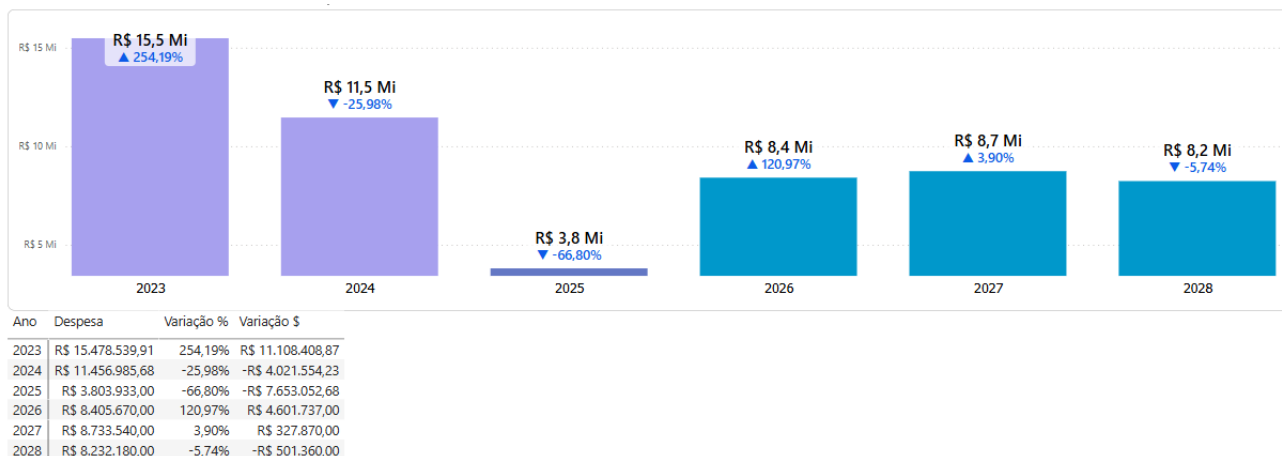
Já em 2025, observa-se retração para R\$ 17,85 mi –5,91%, evidenciando ajuste fiscal diante da queda do orçamento global. A partir de 2026, a trajetória se inverte e o custeio sobe para R\$ 19,51 mi +9,29%, volta a crescer em 2027 para R\$ 20,14 mi | +3,25% e mantém tendência positiva em 2028, alcançando R\$ 21,29 mi +5,71%.



Investimentos

Os investimentos oscilaram fortemente no período, após um pico em 2023 de R\$ 15,5 mi, houve retração em 2024 R\$ 11,1 mi e queda ainda mais acentuada em 2025 R\$ 3,8 mi, marcando forte contenção fiscal.

A partir de 2026, observa-se retomada significativa para R\$ 8,4 mi, seguida de relativa estabilidade em 2027 R\$ 8,7 mi e 2028 R\$ 8,2 mi. O elo entre os anos mostra, portanto, um ciclo de expansão, ajuste e recuperação, com investimentos voltando ao patamar intermediário, mais sustentável que o pico inicial.



PROJEÇÃO DE PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Tendo em vista que o pagamento de restos a pagar referente a despesas primárias impacta de forma direta na avaliação da meta de resultado primário, foram estipuladas projeções de pagamentos de restos a pagar para os próximos exercícios, considerando os seguintes aspectos:

- Percentual de inscrição anual em Restos a Pagar
- Percentual de pagamentos de restos a pagar anual sobre a Inscrição
- Percentual de meta anual de despesa não executada
- Percentual de superávit financeiro anual utilizado para pagamentos

PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (EXCETO FONTE RPPS)	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (I)	50.000,00	-	-	17.184,00	100.000,00	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida (II)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	50.000,00	-	-	17.184,00	100.000,00	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (III)	500.000,00	-	-	3.502.629,42	800.000,00	-	-	-
Investimentos	500.000,00	-	-	3.502.629,42	800.000,00	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (V)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (VIII = I + III)	550.000,00	-	-	3.519.813,42	900.000,00	-	-	-
PGTO RESTOS A PAGAR DESP. PRIMÁRIAS (EXC. FONTE RPPS) (IX = I - II + III - IV - V - VI - VII)	550.000,00	-	-	3.519.813,42	900.000,00	-	-	-

PROJEÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL

Para a projeção da Dívida Consolidada Líquida – DCL, foram considerados os seguintes aspectos:

- Projeção de Superávit Financeiro
- Projeção de Inscrição de Restos a Pagar e Restos a Pagar Processados

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) ⁽¹⁾	200.000,00	853.504,40	250.000,00	670.731,68	500.324,00	487.958,96	305.186,24	122.413,52
DEDUÇÕES (II)	7.970.000,00	9.836.811,74	10.000.000,00	8.229.823,38	9.900.000,00	8.600.000,00	8.600.000,00	10.000.000,00
Ativo Disponível (EXCETO FONTES RPPS)	8.000.000,00	9.836.844,84	10.000.000,00	8.231.046,68	10.000.000,00	8.600.000,00	8.600.000,00	10.000.000,00
Haveres Financeiros (EXCETO FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados (EXCETO FONTES RPPS)	30.000,00	33,10	-	1.223,30	100.000,00	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DCL (III) = (I - II)	- 7.770.000,00	- 8.983.307,34	- 9.750.000,00	- 7.559.091,70	- 9.399.676,00	- 8.112.041,04	- 8.294.813,76	- 9.877.586,48
RESULTADO NOMINAL (EXCETO FONTES RPPS) - ABAIXO DA LINHA ⁽²⁾	7.770.000,00	373.416,28	1.980.000,00	- 1.424.215,64	- 350.324,00	- 1.287.634,96	182.772,72	1.582.772,72

METAS ANUAIS

De acordo com o cenário econômico exposto, projeção de receitas e despesas e as respectivas metas fiscais, a seguir o resumo das metas estipuladas:

METAS EXCETO RPPS	2026	2027	2028
RECEITA TOTAL	51.340.000,00	53.830.000,00	56.100.000,00
DESPESA TOTAL	51.340.000,00	53.830.000,00	56.100.000,00
RECEITA PRIMÁRIA	50.350.500,00	52.794.500,00	55.017.700,00
DESPESA PRIMÁRIA	51.145.300,00	53.623.700,00	55.881.400,00
RESULTADO PRIMÁRIO	- 794.800,00	- 829.200,00	- 863.700,00
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC	487.958,96	305.186,24	122.413,52
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL	- 8.112.041,04	- 8.294.813,76	- 9.877.586,48
RESULTADO NOMINAL - ABAIXO DA LINHA	- 1.287.634,96	182.772,72	1.582.772,72

METAS RPPS	2026	2027	2028
RECEITA TOTAL	-	-	-
DESPESA TOTAL	-	-	-

A seguir, constam de forma detalhada as respectivas memórias de cálculos, demonstrativos e anexos referente a:

- Metas e Prioridades da Administração
- Metas de Resultado Primário
- Metas de Dívida Pública
- Metas de Resultado Nominal
- Riscos Fiscais

ANEXO I

LDO – 2026

**ANEXO DE
METAS E
PRIORIDADES**



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Órgão / Unidade / Função / SubFunção / Programa / Ação	LDO 2026
01 CAMARA MUNICIPAL	2.433.400,00
01.001 CAMARA MUNICIPAL	2.433.400,00
01 LEGISLATIVA	2.433.400,00
031 ACAO LEGISLATIVA	2.433.400,00
0017 PROCESSO LEGISLATIVO	2.433.400,00
10830 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CAMARA	53.500,00
20010 Manutencao das Atividades c/ Legislativo	2.129.300,00
21960 Divulgação/Publicidade dos Atos Legislativos	5.000,00
21970 Manutenção da Verba Indenizatória	200.000,00
11890 Aquisição de Veículos e Equipamentos Permanentes	45.600,00
02 GABINETE DO PREFEITO	1.514.400,00
02.001 GABINETE DO PREFEITO	1.514.400,00
04 ADMINISTRACAO	1.514.400,00
091 DEFESA DA ORDEM JURIDICA	178.900,00
0001 EFICIENCIA E TRANSPARENCIA NA GESTAO DE RECURSOS	178.900,00
20040 MANUT. E ENC. ASSESSORIA JURIDICA	178.900,00
122 ADMINISTRACAO GERAL	992.700,00
0001 EFICIENCIA E TRANSPARENCIA NA GESTAO DE RECURSOS	992.700,00
20060 MANUT. E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO	992.700,00
124 CONTROLE INTERNO	342.800,00
0001 EFICIENCIA E TRANSPARENCIA NA GESTAO DE RECURSOS	342.800,00
20590 MANUT. E ENC. CONTROLADORIA INTERNA	342.800,00
03 SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	4.854.600,00
03.001 GABINETE SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	3.069.100,00
04 ADMINISTRACAO	3.069.100,00
122 ADMINISTRACAO GERAL	3.069.100,00
0001 EFICIENCIA E TRANSPARENCIA NA GESTAO DE RECURSOS	3.069.100,00
20100 MAN. E ENC. COM GAB. DA SEC. DE ADM. E FINANÇAS.	3.069.100,00
03.002 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	1.017.000,00
04 ADMINISTRACAO	1.017.000,00
122 ADMINISTRACAO GERAL	1.017.000,00
0001 EFICIENCIA E TRANSPARENCIA NA GESTAO DE RECURSOS	1.017.000,00
10850 REALIZACAO DE SELETIVO E CONCURSO PUBLICO	10.000,00
20140 MANUT. E ENC. DEP. DE FROTAS	68.700,00
20150 MANUTENÇÃO E ENC. COM DEP. DE IDENTIFICAÇÃO.	114.800,00
20200 MANUT. E ENC. DEP. PATRIMONIO	94.000,00
20230 MANUT. E ENC. DEP. REC. HUMANOS	133.200,00
20250 MANUTENÇÃO E ENC. COM DEP DE CONTRATOS E LICITAÇÃO	316.500,00
20850 MANUT. E ENC. DPT. COMPRAS E ALMOXARIFADO	279.800,00
03.003 DEPARTAMENTO FINANCEIRO	768.500,00
04 ADMINISTRACAO	761.000,00
123 ADMINISTRACAO FINANCEIRA	761.000,00



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Órgão / Unidade / Função / SubFunção / Programa / Ação	LDO 2026
0001 EFICIENCIA E TRANSPARENCIA NA GESTAO DE RECURSOS	761.000,00
20120 MANUT. E ENC. DEP. DE CONTABILIDADE	499.100,00
20160 MANUT. E ENC. DEP. FISCALIZACAO E TRIBUTOS	261.900,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	7.500,00
061 ACAO JUDICIARIA	7.000,00
0020 OPERAÇÕES ESPECIAIS	7.000,00
10760 EMISSAO DE PRECATORIOS	7.000,00
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	500,00
0001 EFICIENCIA E TRANSPARENCIA NA GESTAO DE RECURSOS	500,00
90010 JUROS E AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS FUNDADAS	500,00
04 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.383.000,00
04.001 GABINETE DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	401.100,00
08 ASSISTENCIA SOCIAL	401.100,00
122 ADMINISTRACAO GERAL	389.100,00
0014 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	15.000,00
11310 REFORMA E AMPLIACAO DO CRAS	15.000,00
0024 GESTÃO E FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	374.100,00
20420 MAN. E ENC. COM GAB. DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	368.100,00
21010 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA ASSISTENCIA SOCIAL	6.000,00
241 ASSISTENCIA A PESSOA IDOSA	5.000,00
0014 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	5.000,00
11360 AMPLIACAO E REFORMA DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	5.000,00
422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	7.000,00
0024 GESTÃO E FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.000,00
10870 AÇÕES PREVENTIVAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	7.000,00
04.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.441.300,00
08 ASSISTENCIA SOCIAL	1.441.300,00
244 ASSISTENCIA COMUNITARIA	66.800,00
0019 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	66.800,00
20800 BENEFICIOS EVENTUAIS - AUXILIO FUNERAL	39.800,00
20810 BENEFICIOS EVENTUAIS - VULNERABILIDADE	12.000,00
20900 BENEFICIOS EVENTUAIS -AUXILIO NATALIDADE	15.000,00
245 SERVICOS SOCIOASSISTENCIAIS	1.374.500,00
0014 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.254.500,00
21000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS	1.254.500,00
0016 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	120.000,00
21020 MANUT. E ENC. COM AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	120.000,00
04.003 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	540.600,00
08 ASSISTENCIA SOCIAL	540.600,00
243 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	540.600,00
0016 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	436.900,00
20940 MANUTENCAO E ENCARGOS COM CASA LAR DE NOVA GUARITA	436.900,00



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Órgão / Unidade / Função / SubFunção / Programa / Ação	LDO 2026
0024 GESTÃO E FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	103.700,00
20050 MANUT. E ENCARGOS DO CONSELHO TUTELAR	103.700,00
05 SECRET MUN. OBRAS, SER.PUBLICO, AGRIC. MEIO AMBIEN	15.512.820,00
05.001 GABINETE SECRET MUN. OBRAS E AGRICULTURA	4.567.120,00
04 ADMINISTRACAO	4.566.120,00
122 ADMINISTRACAO GERAL	4.566.120,00
0001 EFICIENCIA E TRANSPARENCIA NA GESTAO DE RECURSOS	814.520,00
20190 MAN E ENC COM GAB. DA SEC. OBRAS E SERV. PUBLICOS	814.520,00
0006 ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	3.751.600,00
11320 AMPLIACAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL	90.000,00
20440 MAN. E ENC COM DEP. DE OBRAS E ENGENHARIA	3.661.600,00
17 SANEAMENTO	1.000,00
512 SANEAMENTO BASICO URBANO	1.000,00
0004 ÁGUA PARA TODOS	1.000,00
10040 AMPLIACAO DA REDE DE DISTRIBUICAO DE AGUA	1.000,00
05.002 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	6.873.000,00
15 URBANISMO	6.873.000,00
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.361.000,00
0006 ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	3.361.000,00
11330 PAVIMENTACAO, DRENAGEM, REC. DE VIAS E OBRAS COMPL	1.350.000,00
11340 REVITALIZACAO DO LAGO DOS PIONEIROS	1.000,00
11350 REVITALIZACAO DO CANTERIO DA AV. NORBERTO SCHAWANTES	200.000,00
11370 CONSTRUCAO, REFORMA E AMP. DE PREDIOS PÚBLICOS E OUTROS	1.500.000,00
11470 MODERNIZAÇÃO PRAÇA CENTRAL	10.000,00
11560 CONST. REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS E ROTATÓRIAS	300.000,00
452 SERVICOS URBANOS	3.512.000,00
0006 ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	3.512.000,00
11450 AQUI.VEIC. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES	350.000,00
20430 MAN. E ENC. COM DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	3.162.000,00
05.003 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	98.500,00
18 GESTAO AMBIENTAL	98.500,00
542 CONTROLE AMBIENTAL	98.500,00
0018 VIVER E PRODUZIR COM SUSTENTABILIDADE	98.500,00
20330 MANUT. E ENCARGOS COM ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	98.500,00
05.004 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	2.153.200,00
20 AGRICULTURA	2.153.200,00
122 ADMINISTRACAO GERAL	153.200,00
0018 VIVER E PRODUZIR COM SUSTENTABILIDADE	153.200,00
20340 MANUT. E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA AGRICULTURA	153.200,00
601 PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	2.000.000,00
0006 ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	2.000.000,00
11570 CONSTRUIR E EQUIPAR A FEIRA LIVRE	2.000.000,00



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Órgão / Unidade / Função / SubFunção / Programa / Ação	LDO 2026
05.005 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	1.821.000,00
26 TRANSPORTE	1.821.000,00
782 TRANSPORTE RODOVIARIO	1.821.000,00
0002 MELHORIA NA INFRAESTRUTURA	1.000,00
11290 PAVIMENTACAO MT 410-ESTRADA COLIDER	1.000,00
0006 ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	1.820.000,00
10420 CONST. REFORMA E MANUT. DE PONTES E BUEIROS	320.000,00
10890 CONST. MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VINCINAIS	1.500.000,00
06 SEC. MUN. DE SAUDE	8.551.550,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	8.551.550,00
10 SAUDE	8.551.550,00
122 ADMINISTRACAO GERAL	612.900,00
0011 GESTAO DO SUS	612.900,00
11380 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA GESTÃO SUS	55.000,00
11400 AQUISIÇÃO DE VEICULO, EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA A GESTÃO DO SI	150.000,00
20170 MANUTENÇÃO E ENCARGO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	401.400,00
20930 MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE – CMS	6.500,00
126 TECNOLOGIA DA INFORMACAO	5.500,00
0021 TECNOLOGIA DA INFORMACÃO	5.500,00
11480 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE DA TRANSF. DIGITAL NO SUS	2.000,00
21050 MANUTENÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	3.500,00
128 FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	2.000,00
0022 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.000,00
21060 EDUCACAO PERMANENTE EM SAUDE	2.000,00
301 ATENCAO BASICA	3.460.249,00
0003 ATENÇÃO BÁSICA	3.460.249,00
11490 CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO NA ATENCAO BASICA	5.000,00
11500 AQUISIÇÃO DE VEICULO, EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA ATENÇÃO BASICA	20.000,00
20270 MANUTENÇÃO E ENCARGO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	2.633.229,00
21030 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE – ACS	802.020,00
302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.783.360,00
0005 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.783.360,00
11390 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS	5.000,00
11410 AQUISIÇÃO DE VEICULO, EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE – MAC	50.000,00
20960 MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	43.180,00
21090 MANUTENÇÃO E ENCARGO DAS ATIVIDADES DE UNIDADES ESPECIALIZADAS	3.685.180,00
303 SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	255.275,00
0008 ASSISTENCIA FARMACEUTICA	255.275,00
11510 AQUI. DE EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ A ASSIST. FARMACÊUTICA	1.000,00
20090 MANUTENÇÃO E ENCARGO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	182.900,00
21150 COMPONENTE BASICO ASSISTENCIA FARMACEUTICA	71.375,00
304 VIGILANCIA SANITARIA	47.000,00



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Órgão / Unidade / Função / SubFunção / Programa / Ação	LDO 2026
0009 VIGILANCIA SANITARIA	47.000,00
11530 AQU. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE NA VIGILANCIA SANIT	1.000,00
20280 MANUTENÇÃO E ENCARGO COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA	46.000,00
305 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	380.906,00
0010 VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	380.906,00
11550 AQU. DE EQUIP. E MAT PERMANENTE P/ A VIGILANCIA EM SAUDE	5.000,00
21170 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E SAUDE DO TRABALHADOR	375.906,00
306 ALIMENTACAO E NUTRICAO	4.360,00
0023 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	4.360,00
21190 POLITICA DE ALIMENTACAO E NUTRICAO	4.360,00
07 SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	13.440.670,00
07.001 GABINETE SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	333.100,00
12 EDUCACAO	333.100,00
122 ADMINISTRACAO GERAL	333.100,00
0013 ACESSO A EDUCACAO E QUALIDADE DE ENSINO	333.100,00
20130 MANUT. E ENC. DEP. GAB. SEC. EDUC. CULTURA	331.100,00
20920 DESP. COM MANUTENCAO CONSELHO MUNICIPAL EDUCACAO	2.000,00
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	3.220.770,00
12 EDUCACAO	3.220.770,00
306 ALIMENTACAO E NUTRICAO	280.000,00
0013 ACESSO A EDUCACAO E QUALIDADE DE ENSINO	280.000,00
10700 AQUISICAO DE MERENDA ESCOLAR	280.000,00
361 ENSINO FUNDAMENTAL	2.685.770,00
0013 ACESSO A EDUCACAO E QUALIDADE DE ENSINO	2.685.770,00
10010 REFORMAR E AMPLIAR OS PRÉDIOS DAS UNID. ESCOLARES.	660.000,00
10150 AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR	50.000,00
11430 AQUIS. VEIC/EQUIP. PERMANENTES	100.000,00
20260 MANUT. E ENC. DPTO DE EDUCACAO	1.875.770,00
365 EDUCACAO INFANTIL	255.000,00
0013 ACESSO A EDUCACAO E QUALIDADE DE ENSINO	240.000,00
10860 CONST. REFORMAR E AMPLIAR UNID. ESCOLARES - ENSINO INFANTIL	240.000,00
0025 APOIO À FAMÍLIA DURANTE O RECESSO ESCOLAR – PAFRE	15.000,00
11580 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – PAFRE	15.000,00
07.003 DEPARTAMENTO FUNDEB	7.447.500,00
12 EDUCACAO	7.447.500,00
361 ENSINO FUNDAMENTAL	5.705.300,00
0013 ACESSO A EDUCACAO E QUALIDADE DE ENSINO	5.705.300,00
20300 MANUT. E ENC. FUNDEB 30%-ENS.FUNDAMENTAL	3.000,00
20310 MANUT. E ENC. FUNDEB 70% - ENS.FUNDAMENTAL	3.962.300,00
21200 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUND. - CAMPO	1.740.000,00
365 EDUCACAO INFANTIL	1.742.200,00
0013 ACESSO A EDUCACAO E QUALIDADE DE ENSINO	1.742.200,00



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Órgão / Unidade / Função / SubFunção / Programa / Ação	LDO 2026
20290 MANUT. E ENC. FUNDEB 30%-EDUC. INFANTIL	3.000,00
20320 MANUT. E ENC. FUNDEB 70% -EDUC. INFANTIL	1.020.700,00
20970 ENSINO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70%	554.000,00
20980 ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA- FUNDEB 70%	14.500,00
21210 MANUT. E DESENV. DO ENSINO INFANTIL - CAMPO	150.000,00
07.004 DEPARTAMENTO TRANSPORTE ESCOLAR	2.055.000,00
12 EDUCACAO	2.055.000,00
361 ENSINO FUNDAMENTAL	1.850.000,00
0013 ACESSO A EDUCACAO E QUALIDADE DE ENSINO	1.850.000,00
20880 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR	1.850.000,00
364 ENSINO SUPERIOR	205.000,00
0013 ACESSO A EDUCACAO E QUALIDADE DE ENSINO	205.000,00
20580 APOIAR TRANSPORTE ESCOLAR C/ ENSINO SUPERIOR	205.000,00
07.005 DEPARTAMENTO DE CULTURA	384.300,00
04 ADMINISTRACAO	51.300,00
122 ADMINISTRACAO GERAL	51.300,00
0007 NOSSA CULTURA	51.300,00
20110 MANUT. E ENC. DEP. CULTURA	51.300,00
13 CULTURA	333.000,00
392 DIFUSAO CULTURAL	333.000,00
0007 NOSSA CULTURA	333.000,00
10080 PROMOVER O FESTIVAL DA CANÇÃO.	33.000,00
20020 APOIAR AS FESTAS TRADICIONAIS DE NOSSO MUNICÍPIO.	300.000,00
08 SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	1.540.000,00
08.001 SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	1.540.000,00
17 SANEAMENTO	1.540.000,00
512 SANEAMENTO BASICO URBANO	1.540.000,00
0004 ÁGUA PARA TODOS	1.540.000,00
20070 MANUT. E ENC. COM SERV. AUTON AGUA E ESGOTO - SAAE	1.540.000,00
09 SEC. DE ESPORTE LAZER	1.009.560,00
09.001 GABINETE SECRET. MUN DE DESPORTO E LAZER	569.560,00
27 DESPORTO E LAZER	569.560,00
812 DESPORTO COMUNITARIO	569.560,00
0015 FORTALECIMENTO DO ESPORTE E LAZER	569.560,00
20470 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEP. DE DESPORTOS	569.560,00
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	440.000,00
27 DESPORTO E LAZER	440.000,00
812 DESPORTO COMUNITARIO	440.000,00
0015 FORTALECIMENTO DO ESPORTE E LAZER	440.000,00
10440 APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS	360.000,00
11420 CONST. REF.E AMPL. DE ESP. ESPORTIVOS	80.000,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Órgão / Unidade / Função / SubFunção / Programa / Ação	LDO 2026
99.999 RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	100.000,00
999 RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
99990 RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
Total Geral	51.340.000,00

ANEXO II

LDO – 2026

ANEXO DE

METAS

FISCAIS

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.340.000,00	49.133.888,41	101,25	53.830.000,00	49.340.955,43	101,25	56.100.000,00	49.282.780,67	101,25
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	50.350.500,00	48.186.907,84	99,30	52.794.500,00	48.391.808,87	99,30	55.017.700,00	48.332.000,75	99,30
Receitas Primárias Correntes	50.350.500,00	48.186.907,84	99,30	52.794.500,00	48.391.808,87	99,30	55.017.700,00	48.332.000,75	99,30
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.112.900,00	3.936.166,14	8,11	4.359.500,00	3.995.948,27	8,20	4.374.500,00	3.842.914,87	7,90
Transferências Correntes	44.307.600,00	42.403.674,99	87,38	46.431.300,00	42.559.255,14	87,33	48.568.280,00	42.666.308,21	87,66
Demais Receitas Primárias Correntes	1.930.000,00	1.847.066,70	3,81	2.003.700,00	1.836.605,47	3,77	2.074.920,00	1.822.777,67	3,74
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.340.000,00	49.133.888,41	101,25	53.830.000,00	49.340.955,43	101,25	56.100.000,00	49.282.780,67	101,25
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	51.145.300,00	48.947.554,79	100,87	53.623.700,00	49.151.859,41	100,86	55.881.400,00	49.090.744,74	100,86
Despesas Primárias Correntes	42.594.030,00	40.763.738,16	84,00	44.619.460,00	40.898.509,89	83,92	47.363.120,00	41.607.598,12	85,48
Pessoal e Encargos Sociais	23.102.636,00	22.109.901,43	45,56	24.506.600,00	22.462.921,39	46,09	26.113.500,00	22.940.212,00	47,13
Outras Despesas Correntes	19.491.394,00	18.653.836,73	38,44	20.112.860,00	18.435.588,50	37,83	21.249.620,00	18.667.386,13	38,35
Despesas Primárias de Capital	8.451.270,00	8.088.113,70	16,67	8.784.240,00	8.051.695,98	16,52	8.288.280,00	7.281.096,00	14,96
Reserva de Contingência Primária	100.000,00	95.702,94	0,20	220.000,00	201.653,54	0,41	230.000,00	202.050,62	0,42
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	- 794.800,00	- 760.646,95	- 1,57	- 829.200,00	- 760.050,53	- 1,56	- 863.700,00	- 758.743,99	- 1,56
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	- 794.800,00	- 760.646,95	- 1,57	- 829.200,00	- 760.050,53	- 1,56	- 863.700,00	- 758.743,99	- 1,56
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	989.500,00	946.980,57	1,95	1.035.500,00	949.146,56	1,95	1.082.300,00	950.779,92	1,95
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.000,00	957,03	0,00	1.000,00	916,61	0,00	1.000,00	878,48	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	487.958,96	466.991,06	0,96	305.186,24	279.735,85	0,57	122.413,52	107.537,94	0,22
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 8.112.041,04	- 7.763.461,61	- 16,00	- 8.294.813,76	- 7.603.084,45	- 15,60	- 9.877.586,48	- 8.677.271,44	- 17,83
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	- 1.287.634,96	- 1.232.304,49	- 2,54	182.772,72	167.530,76	0,34	1.582.772,72	1.390.435,67	2,86

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT 11/09/2025 - Hora 12:00

Notas explicativas:

a) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

b) Metas acima considerando o seguinte **CENÁRIO MACROECONÔMICO (conforme PL LDO - ESTADO DE MT):**

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

Variáveis	Executado		Metas			
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
PIB Brasil a Preços Correntes (R\$ bilhões)	10.868	11.810	12.795	13.804	14.907	16.102
PIB Mato Grosso Variação Real (% a. a.)	6,50%	-3,44	4,1	3,8	3,5	3,5
Câmbio (R\$/US\$ - final do ano)	4,9	6,1	5,32	5,04	4,85	4,71
Inflação Média (% anual) - IPCA	4,62%	4,83%	4,56%	4,49%	4,41%	4,34%
Índice para Deflação				1,0449	1,0910	1,1383
Receita Corrente Líquida - RCL - Município - R\$ 1,00	38.392.331	44.183.959	42.133.300	50.705.000	53.166.400	55.406.600
PIB Mato Grosso a Preços Correntes (R\$ milhões)	285.081	267.809	290.656	311.811	336.175	364.170

c) A metodologia de apuração do "Valor Constante" corresponde ao "Valor Corrente" dividido pelo "Índice de Deflação" do respectivo, sendo este índice baseado na projeção de Inflação - IPCA.

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)							R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.200.000,00	0,019	68,54	48.635.755,44	0,018	110,08	11.435.755,44	30,74
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	36.581.800,00	0,019	67,40	47.947.922,17	0,018	108,52	11.366.122,17	31,07
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.200.000,00	0,019	68,54	50.119.220,82	0,019	113,43	12.919.220,82	34,73
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	37.200.000,00	0,019	68,54	49.927.925,92	0,019	113,00	12.727.925,92	34,21
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	- 618.200,00	- 0,000	- 1,14	- 1.980.003,75	- 0,001	- 4,48	- 1.361.803,75	220,29
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	- 618.200,00	- 0,000	- 1,14	- 1.980.003,75	- 0,001	- 4,48	- 1.361.803,75	220,29
Dívida Pública Consolidada (DC)	250.000,00	0,000	0,46	670.731,68	0,000	1,52	420.731,68	168,29
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 9.750.000,00	- 0,005	- 17,96	- 7.559.091,70	- 0,003	- 17,11	2.190.908,30	- 22,47
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.980.000,00	0,001	3,65	- 1.424.215,64	- 0,001	- 3,22	- 3.404.215,64	- 171,93

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT 11/09/2025 - Hora 12:00

Notas explicativas:

a) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal - MT	194.959	267.809
Receita Corrente Líquida - RCL	54.272.600,00	44.183.958,93

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.282.000,00	37.200.000,00	- 2,83	44.200.000,00	18,82	51.340.000,00	16,15	53.830.000,00	4,85	56.100.000,00	4,22
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	37.830.200,00	36.581.800,00	- 3,30	43.414.660,40	18,68	50.350.500,00	15,98	52.794.500,00	4,85	55.017.700,00	4,21
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.832.000,00	37.200.000,00	- 4,20	46.900.000,00	26,08	51.340.000,00	9,47	53.830.000,00	4,85	56.100.000,00	4,22
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	38.832.000,00	37.200.000,00	- 4,20	46.892.000,00	26,05	51.145.300,00	9,07	53.623.700,00	4,85	55.881.400,00	4,21
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-		-		-		-		-	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-		-		-		-		-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-		-		-		-		-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-		-		-		-		-	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	- 1.001.800,00	- 618.200,00	- 38,29	- 3.477.339,60	462,49	- 794.800,00	- 77,14	- 829.200,00	4,33	- 863.700,00	4,16
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	- 1.001.800,00	- 618.200,00	- 38,29	- 3.477.339,60	462,49	- 794.800,00	- 77,14	- 829.200,00	4,33	- 863.700,00	4,16
Dívida Pública Consolidada (DC)	200.000,00	250.000,00	25,00	500.324,00	100,13	487.958,96	- 2,47	305.186,24	- 37,46	122.413,52	- 59,89
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 7.770.000,00	- 9.750.000,00	25,48	- 9.399.676,00	- 3,59	- 8.112.041,04	- 13,70	- 8.294.813,76	2,25	- 9.877.586,48	19,08
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	7.770.000,00	1.980.000,00	- 74,52	- 350.324,00	- 117,69	- 1.287.634,96	267,56	182.772,72	- 114,19	1.582.772,72	765,98

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.985.073,75	38.996.760,00	- 7,12	44.200.000,00	13,34	49.133.888,41	11,16	49.340.955,43	0,42	49.282.780,67	- 0,12
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	41.489.570,48	38.348.700,94	- 7,57	43.414.660,40	13,21	48.186.907,84	10,99	48.391.808,87	0,43	48.332.000,75	- 0,12
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.588.276,05	38.996.760,00	- 8,43	46.900.000,00	20,27	49.133.888,41	4,76	49.340.955,43	0,42	49.282.780,67	- 0,12
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	42.588.276,05	38.996.760,00	- 8,43	46.892.000,00	20,25	48.947.554,79	4,38	49.151.859,41	0,42	49.090.744,74	- 0,12
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-		-		-		-		-	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-		-		-		-		-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-		-		-		-		-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-		-		-		-		-	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	- 1.098.705,58	- 648.059,06	- 41,02	- 3.477.339,60	436,58	- 760.646,95	- 78,13	- 760.050,53	- 0,08	- 758.743,99	- 0,17
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	- 1.098.705,58	- 648.059,06	- 41,02	- 3.477.339,60	436,58	- 760.646,95	- 78,13	- 760.050,53	- 0,08	- 758.743,99	- 0,17
Dívida Pública Consolidada (DC)	219.346,29	262.075,00	19,48	500.324,00	90,91	466.991,06	- 6,66	279.735,85	- 40,10	107.537,94	- 61,56
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 8.521.603,44	- 10.220.925,00	19,94	- 9.399.676,00	- 8,03	- 7.763.461,61	- 17,41	- 7.603.084,45	- 2,07	- 8.677.271,44	14,13
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	8.521.603,44	2.075.634,00	- 75,64	- 350.324,00	- 116,88	- 1.232.304,49	251,76	167.530,76	- 113,59	1.390.435,67	729,96

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT 11/09/2025 - Hora 12:00

Notas explicativas:
a) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Variáveis	Executado		Metas			
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Inflação Média (% anual) - IPCA	4,62%	4,83%	4,56%	4,49%	4,41%	4,34%
Índice para Deflação	1,0967	1,0483	-	1,0449	1,0910	1,1383

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	48.481.121,67	100,00	43.042.284,74	100,00	48.533.067,00	100,00
TOTAL	48.481.121,67	100,00	43.042.284,74	100,00	48.533.067,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT 11/09/2025 - Hora 12:00

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$

1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	34.816,86	140.287,33
DESPESAS DE CAPITAL	-	34.816,86	140.287,33
Investimentos		34.816,86	140.287,33
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia – IIId) + IIIfh)	2023 (h) = ((Ib – IIId) + IIIfi)	2022 (i) = (Ic – IIIf)
VALOR (III)	795,81	795,81	35.612,67

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT 11/09/2025 - Hora 12:00

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$

1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$

1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) ²	-	-	-
---	---	---	---

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	-	-	-
--	---	---	---

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$

1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024				
2025			-	-
2026			-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-
2055			-	-
2056			-	-
2057			-	-
2058			-	-

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT 11/09/2025 - Hora 14:35

NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	Isenção	Código Tributário Municipal Art. 294 regulamenta: I - os imóveis próprios das associações de moradores de bairros e das entidades filantrópicas sem fins lucrativos e que tenham o título de utilidade pública municipal; II - os imóveis com área total edificada de até 30 m2 (trinta metros quadrados); III - os imóveis pertencentes a pessoas com mais de 60 anos, viúvas, aposentados ou pensionistas e que preencham os seguintes requisitos: a) auferirem renda mensal pessoal não superior a 02 (dois) salários mínimos; b) que o imóvel seja destinado a sua residência familiar; c) serem proprietárias de um único imóvel. IV - os imóveis residenciais pertencentes a famílias que mantêm deficientes físicos ou mentais e que preencham os seguintes requisitos: a) auferirem renda mensal familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos, no caso de um deficiente, e não superior a 03 (três) salários mínimos, no caso de dois ou mais deficientes; b) que o imóvel seja destinado a sua residência familiar; c) serem proprietárias de um único imóvel.	100.200,00	103.900,00	103.000,00	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	Parcelamento	LEI Complementar 012/2014, art. 203. A Administração poderá conceder descontos em razão do pagamento do imposto ou cotas trimestrais na forma em que dispuser ato do Poder Executivo, até o limite de 30% (trinta por cento).	2.500,00	5.000,00	5.900,00	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
TOTAL			102.700,00	108.900,00	108.900,00	

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT 11/09/2025 - Hora 13:30

Notas explicativas:
As isenções/renúncias estão devidamente aprovadas por leis específicas com estimativa de renúncia.

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$

1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	2.150.975,18
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.150.975,18
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.150.975,18
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.162.536,00
Novas DOCC	1.162.536,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	988.439,18

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT 11/09/2025 - Hora 14:35

Receitas Permanentes	2025	2026	Varição
Receitas Tributárias	3.736.315,63	4.112.900,00	376.584,37
IPTU	839.155,26	903.900,00	64.744,74
ISS	562.769,01	607.200,00	44.430,99
ITBI	605.000,05	648.400,00	43.399,95
IRRF	1.420.629,33	1.520.100,00	99.470,67
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	141.147,60	147.400,00	6.252,40
Taxas pela Prestação de Serviços	139.699,98	245.900,00	106.200,02
Contribuição de Melhoria	27.914,40	40.000,00	12.085,60
Receitas de Contribuições	54.212,53	60.000,00	5.787,47
Receitas Previdenciárias	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	54.212,53	60.000,00	5.787,47
Transferências Correntes	35.039.876,66	36.808.480,00	1.768.603,34
Cota-Parte do FPM (80%)	10.820.839,19	11.479.280,00	658.440,81
Cota-Parte do ICMS (80%)	15.042.498,11	16.017.680,00	975.181,89
Cota-Parte do IPVA (80%)	1.246.493,84	1.399.200,00	152.706,16
Cota-Parte do ITR (80%)	625.000,03	648.720,00	23.719,97
Transferências do FUNDEB	6.567.490,35	7.224.200,00	656.709,65
Outras Transferências Correntes Estado	737.555,14	39.400,00	- 698.155,14
Total de Receitas Permanentes	38.830.404,82	40.981.380,00	2.150.975,18

Despesas Continuadas	2025	2026	Varição
Pessoal e Encargos Sociais	21.940.100,00	23.102.636,00	1.162.536,00

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DÍVIDA PÚBLICA

2026

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) ⁽¹⁾	200.000,00	853.504,40	250.000,00	670.731,68	500.324,00	487.958,96	305.186,24	122.413,52
DEDUÇÕES (II)	7.970.000,00	9.836.811,74	10.000.000,00	8.229.823,38	9.900.000,00	8.600.000,00	8.600.000,00	10.000.000,00
Ativo Disponível (EXCETO FONTES RPPS)	8.000.000,00	9.836.844,84	10.000.000,00	8.231.046,68	10.000.000,00	8.600.000,00	8.600.000,00	10.000.000,00
Haveres Financeiros (EXCETO FONTES RPPS)								
(-) Restos a Pagar Processados (EXCETO FONTES RPPS)	30.000,00	33,10		1.223,30	100.000,00	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DCL (III) = (I - II)	- 7.770.000,00	- 8.983.307,34	- 9.750.000,00	- 7.559.091,70	- 9.399.676,00	- 8.112.041,04	- 8.294.813,76	- 9.877.586,48
RESULTADO NOMINAL (EXCETO FONTES RPPS) - ABAIXO DA LINHA ⁽²⁾	7.770.000,00	373.416,28	1.980.000,00	- 1.424.215,64	- 350.324,00	- 1.287.634,96	182.772,72	1.582.772,72

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT 11/09/2025 - Hora 12:00

Notas explicativas:

1) As metas fiscais da Dívida Consolidada foram projetadas levando em consideração a possibilidade de contratação da operação de crédito abaixo:

Parcelamento INSS					
Ano	Saldo Anterior	Inscrição	Amortizações	Juros	Saldo Atual
2025	670.731,68		182.772,72	24.000,00	487.958,96
2026	487.958,96		182.772,72	24.000,00	305.186,24
2027	305.186,24		182.772,72	24.000,00	122.413,52
2028	122.413,52		122.413,52	24.000,00	0,00

2) Corresponde a variação da Dívida Consolidada Líquida do Exercício Anterior em Relação ao Exercício

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO NOMINAL

2026

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (I)	- 1.001.800,00	- 905.885,12	- 618.200,00	- 1.980.003,75	- 3.477.339,60	- 794.800,00	- 829.200,00	- 863.700,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (II)	451.800,00	989.755,79	618.200,00	687.833,27	785.339,60	989.500,00	1.035.500,00	1.082.300,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (III)	-	-	-	8.522,18	8.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (IV) = (I + (II - III))	- 550.000,00	83.870,67	-	- 1.300.692,66	- 2.700.000,00	193.700,00	205.300,00	217.600,00
Dívida Consolidada	200.000,00	853.504,40	250.000,00	670.731,68	500.324,00	487.958,96	305.186,24	122.413,52
Dívida Consolidada Líquida	- 7.770.000,00	- 8.983.307,34	- 9.750.000,00	- 7.559.091,70	- 9.399.676,00	- 8.112.041,04	- 8.294.813,76	- 9.877.586,48
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA (a)	7.770.000,00	373.416,28	1.980.000,00	- 1.424.215,64	- 350.324,00	- 1.287.634,96	182.772,72	1.582.772,72

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT 11/09/2025 - Hora 12:00

Notas explicativas:

a) Corresponde a variação da Dívida Consolidada Líquida do Exercício Anterior em Relação ao Exercício

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - RECEITAS EXCETO FONTES RPPS
2026

RECEITAS	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	34.032.000,00	36.175.606,92	37.200.000,00	44.209.186,57	44.200.000,00	51.340.000,00	53.830.000,00	56.100.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.958.296,18	2.986.094,42	4.056.019,39	4.173.213,85	3.663.410,00	4.112.900,00	4.359.500,00	4.374.500,00
Contribuições		43.874,39	40.000,00	37.266,42	57.000,00	60.000,00	63.600,00	63.800,00
Receita Patrimonial	454.300,00	989.755,79	618.200,00	687.833,27	788.039,60	989.500,00	1.035.500,00	1.082.300,00
Aplicações Financeiras (II)	451.800,00	989.755,79	618.200,00	687.833,27	785.339,60	989.500,00	1.035.500,00	1.082.300,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.500,00	-	-	-	2.700,00	-	-	-
Receitas de Serviços	1.214.800,00	1.366.897,39	1.402.000,00	1.600.984,13	1.745.894,00	1.794.000,00	1.863.900,00	1.925.500,00
Transferências Correntes	29.310.603,82	30.611.817,62	30.998.780,61	37.593.074,51	37.756.656,40	44.307.600,00	46.431.300,00	48.568.280,00
Outras Receitas Correntes	94.000,00	177.167,31	85.000,00	116.814,39	189.000,00	76.000,00	76.200,00	85.620,00
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes Restantes	94.000,00	177.167,31	85.000,00	116.814,39	189.000,00	76.000,00	76.200,00	85.620,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		-		-		-	-	-
Contribuições		-		-		-	-	-
Receita Patrimonial		-		-		-	-	-
Aplicações Financeiras (V)		-		-		-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços		-		-		-	-	-
Transferências Correntes		-		-		-	-	-
Outras Receitas Correntes		-		-		-	-	-
Outras Receitas Financeiras (VI)		-		-		-	-	-
Outras Receitas Correntes Restantes		-		-		-	-	-
RECEITAS TOTAL CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (VII) = (I + IV)	34.032.000,00	36.175.606,92	37.200.000,00	44.209.186,57	44.200.000,00	51.340.000,00	53.830.000,00	56.100.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (VII - (II + III + V + VI))	33.580.200,00	35.185.851,13	36.581.800,00	43.521.353,30	43.414.660,40	50.350.500,00	52.794.500,00	55.017.700,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	4.250.000,00	10.516.692,01	-	4.426.568,87	-	-	-	-
Operações de Crédito (X)	-	-		-		-	-	-
Amortização de Empréstimos (XI)		-		-		-	-	-
Alienação de Bens	100.000,00	-		-		-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (XII)		-		-		-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XIII)		-		-		-	-	-
Outras Alienações de Bens	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	4.150.000,00	10.516.692,01		4.426.568,87		-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-		-		-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XIV)		-		-		-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias		-		-		-	-	-
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (XVI)		-		-		-	-	-
Amortização de Empréstimos (XVII)		-		-		-	-	-
Alienação de Bens		-		-		-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (XVIII)		-		-		-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XIX)		-		-		-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital		-		-		-	-	-
Outras Receitas de Capital		-		-		-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XX)		-		-		-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias		-		-		-	-	-
RECEITAS TOTAL DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (XXI) = (IX + XV)	4.250.000,00	10.516.692,01	-	4.426.568,87	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXII) = (XXI - (X + XI + XII + XIII + XIV + XVI + XVII + XVIII + XIX + XX))	4.250.000,00	10.516.692,01	-	4.426.568,87	-	-	-	-

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT 11/09/2025 - Hora 12:00

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - RECEITAS COM FONTES RPPS
2026

RECEITAS	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
RECEITAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (I)	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		-		-		-	-	-
Contribuições		-		-		-	-	-
Receita Patrimonial		-		-		-	-	-
Aplicações Financeiras (II)		-		-		-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços		-		-		-	-	-
Transferências Correntes		-		-		-	-	-
Outras Receitas Correntes		-		-		-	-	-
Outras Receitas Financeiras (III)		-		-		-	-	-
Outras Receitas Correntes Restantes	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		-		-		-	-	-
Contribuições		-		-		-	-	-
Receita Patrimonial		-		-		-	-	-
Aplicações Financeiras (V)		-		-		-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais		-		-		-	-	-
Receitas de Serviços		-		-		-	-	-
Transferências Correntes		-		-		-	-	-
Outras Receitas Correntes		-		-		-	-	-
Outras Receitas Financeiras (VI)		-		-		-	-	-
Outras Receitas Correntes Restantes	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS TOTAL CORRENTES (COM FONTE RPPS) (VII) = (I + IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VIII) = (VII - (II + III + V + VI))	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (X)		-		-		-	-	-
Amortização de Empréstimos (XI)		-		-		-	-	-
Alienação de Bens		-		-		-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (XII)		-		-		-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XIII)		-		-		-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital		-		-		-	-	-
Outras Receitas de Capital		-		-		-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XIV)		-		-		-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias		-		-		-	-	-
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (XVI)		-		-		-	-	-
Amortização de Empréstimos (XVII)		-		-		-	-	-
Alienação de Bens		-		-		-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (XVIII)		-		-		-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XIX)		-		-		-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital		-		-		-	-	-
Outras Receitas de Capital		-		-		-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XX)		-		-		-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias		-		-		-	-	-
RECEITAS TOTAL DE CAPITAL (COM FONTE RPPS) (XXI) = (IX + XV)	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXII) = (XXI - (X + XI + XII + XIII + XIV + XVI + XVII + XVIII + XIX + XX))	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT 11/09/2025 - Hora 12:00

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - DESPESAS EXCETO FONTES RPPS

2026

DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO FONTE RPPS)	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (I)	31.117.000,00	35.069.878,83	34.509.190,00	38.587.583,33	38.931.630,00	42.595.030,00	44.620.460,00	47.364.120,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.418.800,00	17.964.255,10	18.461.800,00	19.823.795,55	20.888.180,00	23.102.636,00	24.506.600,00	26.113.500,00
Juros e Encargos da Dívida (II)				8.522,18	8.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Outras Despesas Correntes	15.698.200,00	17.105.623,73	16.047.390,00	18.755.265,60	18.035.450,00	19.491.394,00	20.112.860,00	21.249.620,00
DESPESAS DE CAPITAL (III)	6.965.000,00	11.538.549,43	2.590.810,00	8.011.824,07	5.918.370,00	8.644.970,00	8.989.540,00	8.505.880,00
Investimentos	6.965.000,00	11.538.549,43	2.590.810,00	7.829.051,35	5.918.370,00	8.451.270,00	8.784.240,00	8.288.280,00
Inversões Financeiras						-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (IV)						-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (V)						-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (VI)						-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (VII)				182.772,72		193.700,00	205.300,00	217.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII)	200.000,00		100.000,00		150.000,00	100.000,00	220.000,00	230.000,00
DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (IX) = (I + III + VIII)	38.282.000,00	46.608.428,26	37.200.000,00	46.599.407,40	45.000.000,00	51.340.000,00	53.830.000,00	56.100.000,00
DESPESA PRIMÁRIA (EXCETO FONTE RPPS) (X) = (I - II + III - IV - V - VI - VII + VIII)	38.282.000,00	46.608.428,26	37.200.000,00	46.408.112,50	44.992.000,00	51.145.300,00	53.623.700,00	55.881.400,00

PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (EXCETO FONTE RPPS)	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (I)	50.000,00	-	-	17.184,00	100.000,00	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-				-			
Juros e Encargos da Dívida (II)								
Outras Despesas Correntes	50.000,00			17.184,00	100.000,00			
DESPESAS DE CAPITAL (III)	500.000,00	-	-	3.502.629,42	800.000,00	-	-	-
Investimentos	500.000,00			3.502.629,42	800.000,00			
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (IV)								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (V)								
Aquisição de Título de Crédito (VI)								
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (VII)								
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (VIII) = I + III	550.000,00	-	-	3.519.813,42	900.000,00	-	-	-
PGTO RESTOS A PAGAR DESP. PRIMÁRIAS (EXC. FONTE RPPS) (IX) = I - II + III - IV - V - VI - VII	550.000,00	-	-	3.519.813,42	900.000,00	-	-	-

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - DESPESAS EXCETO FONTES RPPS

2026

SUPERÁVIT FINANCEIRO (EXCETO FONTE RPPS)	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Créditos	Meta Fiscal	Créditos	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (I)	-	-	-	2.221.106,47	500.000,00	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais				72.135,16	200.000,00			
Juros e Encargos da Dívida (II)				7.109,54				
Outras Despesas Correntes				2.141.861,77	300.000,00			
DESPESAS DE CAPITAL (III)	-	-	-	1.654.186,65	500.000,00	-	-	-
Investimentos				1.486.644,03	500.000,00			
Inversões Financeiras					-			
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (IV)					-			
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (V)								
Aquisição de Título de Crédito (VI)								
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (VII)				167.542,62				
SUPERÁVIT FINANCEIRO TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (VIII = I + III)	-	-	-	3.875.293,12	1.000.000,00	-	-	-
SUPERÁVIT FIN. DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTE RPPS) (IX = I - II + III - IV - V - VI - VII)	-	-	-	3.700.640,96	1.000.000,00	-	-	-

Nota: este quadro serve para definir as projeções de 2026 até 2028 das quais irão compor a Meta Fiscal destes exercícios.

DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS)	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (I)	31.167.000,00	35.069.878,83	34.509.190,00	38.604.767,33	39.531.630,00	42.595.030,00	44.620.460,00	47.364.120,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.418.800,00	17.964.255,10	18.461.800,00	19.823.795,55	21.088.180,00	23.102.636,00	24.506.600,00	26.113.500,00
Juros e Encargos da Dívida (II)	-	-	-	8.522,18	8.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Outras Despesas Correntes	15.748.200,00	17.105.623,73	16.047.390,00	18.772.449,60	18.435.450,00	19.491.394,00	20.112.860,00	21.249.620,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (III) = (I - II)	31.167.000,00	35.069.878,83	34.509.190,00	38.596.245,15	39.523.630,00	42.594.030,00	44.619.460,00	47.363.120,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (IV) = (I - III)	-	-	-	8.522,18	8.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (V)	7.465.000,00	11.538.549,43	2.590.810,00	11.514.453,49	7.218.370,00	8.644.970,00	8.989.540,00	8.505.880,00
Investimentos	7.465.000,00	11.538.549,43	2.590.810,00	11.331.680,77	7.218.370,00	8.451.270,00	8.784.240,00	8.288.280,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (IX)	-	-	-	182.772,72	-	193.700,00	205.300,00	217.600,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (X) = (V - (VI + VII + VIII + IX))	7.465.000,00	11.538.549,43	2.590.810,00	11.331.680,77	7.218.370,00	8.451.270,00	8.784.240,00	8.288.280,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (XI) = (V - X)	-	-	-	182.772,72	-	193.700,00	205.300,00	217.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (EXCETO FONTE RPPS) (XII)	200.000,00	-	100.000,00	-	150.000,00	100.000,00	220.000,00	230.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (XIII) = (III + X + XII)	38.832.000,00	46.608.428,26	37.200.000,00	49.927.925,92	46.892.000,00	51.145.300,00	53.623.700,00	55.881.400,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (XIV) = (IV + XI)	-	-	-	191.294,90	8.000,00	194.700,00	206.300,00	218.600,00

Nota: este quadro corresponde a consolidação de Despesa Orçamentária, Pagamento de Restos a Pagar e Superávit Financeiro, com excesso dos anos anteriores, onde o Superávit já consta junto a realização da Despesa Orçamentária.

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT 11/09/2025 - Hora 12:00

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - DESPESAS COM FONTES RPPS
2026

DESPESA ORÇAMENTÁRIA (COM FONTE RPPS)	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais						-	-	-
Juros e Encargos da Dívida						-	-	-
Outras Despesas Correntes						-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos						-	-	-
Inversões Financeiras						-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos						-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						-	-	-
Aquisição de Título de Crédito						-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida						-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA						-	-	-
DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (COM FONTE RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-

PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (COM FONTE RPPS)	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais								
Juros e Encargos da Dívida								
Outras Despesas Correntes								
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos								
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado								
Aquisição de Título de Crédito								
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida								
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR TOTAL (COM FONTE RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - DESPESAS COM FONTES RPPS
2026

CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (COM FONTE RPPS)	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Créditos	Meta Fiscal	Créditos	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais								
Juros e Encargos da Dívida								
Outras Despesas Correntes								
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos								
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado								
Aquisição de Título de Crédito								
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida								
CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO TOTAL (COM FONTE RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota: este quadro serve para definir as projeções de 2026 até 2028 das quais irão compor a Meta Fiscal destes exercícios.

DESPESA TOTAL (COM FONTE RPPS)	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (COM FONTE RPPS) (I)	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida (II)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTE RPPS) (III) = (I - II)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTE RPPS) (IV) = (I - III)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (COM FONTE RPPS) (V)	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTE RPPS) (X) = (V - (VI + VII + VIII + IX))	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTE RPPS) (XI) = (V - X)	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (COM FONTE RPPS) (XII)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (COM FONTE RPPS) (XIII) = (III + X + XII)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS TOTAL (COM FONTE RPPS) (XIV) = (IV + XI)	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT 11/09/2025 - Hora 12:00

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2026

RECEITAS PRIMÁRIAS	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	34.032.000,00	36.175.606,92	37.200.000,00	44.209.186,57	44.200.000,00	51.340.000,00	53.830.000,00	56.100.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.958.296,18	2.986.094,42	4.056.019,39	4.173.213,85	3.663.410,00	4.112.900,00	4.359.500,00	4.374.500,00
Contribuições	-	43.874,39	40.000,00	37.266,42	57.000,00	60.000,00	63.600,00	63.800,00
Receita Patrimonial	454.300,00	989.755,79	618.200,00	687.833,27	788.039,60	989.500,00	1.035.500,00	1.082.300,00
Aplicações Financeiras (II)	451.800,00	989.755,79	618.200,00	687.833,27	785.339,60	989.500,00	1.035.500,00	1.082.300,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.500,00	-	-	-	2.700,00	-	-	-
Transferências Correntes	29.310.603,82	30.611.817,62	30.998.780,61	37.593.074,51	37.756.656,40	44.307.600,00	46.431.300,00	48.568.280,00
Demais Receitas Correntes	1.308.800,00	1.544.064,70	1.487.000,00	1.717.798,52	1.934.894,00	1.870.000,00	1.940.100,00	2.011.120,00
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	1.308.800,00	1.544.064,70	1.487.000,00	1.717.798,52	1.934.894,00	1.870.000,00	1.940.100,00	2.011.120,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	33.580.200,00	35.185.851,13	36.581.800,00	43.521.353,30	43.414.660,40	50.350.500,00	52.794.500,00	55.017.700,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	4.250.000,00	10.516.692,01	-	4.426.568,87	-	-	-	-
Operações de Crédito (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	4.150.000,00	10.516.692,01	-	4.426.568,87	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	4.250.000,00	10.516.692,01	-	4.426.568,87	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	37.830.200,00	45.702.543,14	36.581.800,00	47.947.922,17	43.414.660,40	50.350.500,00	52.794.500,00	55.017.700,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	37.830.200,00	45.702.543,14	36.581.800,00	47.947.922,17	43.414.660,40	50.350.500,00	52.794.500,00	55.017.700,00

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2026

DESPESAS PRIMÁRIAS	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	31.167.000,00	35.069.878,83	34.509.190,00	38.604.767,33	39.531.630,00	42.595.030,00	44.620.460,00	47.364.120,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.418.800,00	17.964.255,10	18.461.800,00	19.823.795,55	21.088.180,00	23.102.636,00	24.506.600,00	26.113.500,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	-	-	-	8.522,18	8.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Outras Despesas Correntes	15.748.200,00	17.105.623,73	16.047.390,00	18.772.449,60	18.435.450,00	19.491.394,00	20.112.860,00	21.249.620,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	31.167.000,00	35.069.878,83	34.509.190,00	38.596.245,15	39.523.630,00	42.594.030,00	44.619.460,00	47.363.120,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	7.465.000,00	11.538.549,43	2.590.810,00	11.514.453,49	7.218.370,00	8.644.970,00	8.989.540,00	8.505.880,00
Investimentos	7.465.000,00	11.538.549,43	2.590.810,00	11.331.680,77	7.218.370,00	8.451.270,00	8.784.240,00	8.288.280,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	-	-	-	182.772,72	-	193.700,00	205.300,00	217.600,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	7.465.000,00	11.538.549,43	2.590.810,00	11.331.680,77	7.218.370,00	8.451.270,00	8.784.240,00	8.288.280,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX-a)	200.000,00	-	100.000,00	-	150.000,00	100.000,00	220.000,00	230.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS (XXIX-b)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIXa + XXX)	38.832.000,00	46.608.428,26	37.200.000,00	49.927.925,92	46.892.000,00	51.145.300,00	53.623.700,00	55.881.400,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX-a)	38.832.000,00	46.608.428,26	37.200.000,00	49.927.925,92	46.892.000,00	51.145.300,00	53.623.700,00	55.881.400,00

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVI - XXXII)	-	1.001.800,00	-	905.885,12	-	618.200,00	-	1.980.003,75	-	3.477.339,60	-	794.800,00	-	829.200,00	-	863.700,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVII - XXXIII)	-	1.001.800,00	-	905.885,12	-	618.200,00	-	1.980.003,75	-	3.477.339,60	-	794.800,00	-	829.200,00	-	863.700,00

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT 11/09/2025 - Hora 12:00

Notas explicativas:

a) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

ANEXO III

LDO – 2026

ANEXO DE

RISCOS

FISCAIS

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	250.000,00	Reserva de Contingência	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior		Limitação de Empenho	250.000,00
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais	100.000,00		
SUBTOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
TOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT 11/09/2025 - Hora 14:35